Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3387 Manaus, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 365/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2026.014350;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 792.2026.03AJ-SUBADM.2234024.2026.014350;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 6.º, I, § 4.º do Ato PGJ n.º 118/2009,

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

(ÍNTEGRA EM ANEXO)

PORTARIA Nº 2714/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 2026.018849;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6243.2026.SGMP.2236748.2026.019822, datado de 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 111.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0666797-54.2025.8.04.1000, em trâmite no Juízo de Direito do 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em face da averbação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento e da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotoras de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2737/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2026.00074930-5;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6345.2026.SGMP.2240229.2026.020106, datado de 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 66.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0250646-44.2026.8.04.1000, em trâmite no Juízo de Direito da 1.ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Solange da Silva Guedes Moura, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2738/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2025.00017180-0;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6343.2026.SGMP.2240022.2026.020108, datado de 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 65.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 08.2025.00017180-0, em trâmite no Juízo de Direito do 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em face da averbação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2739/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo – SEI N.º 2026.018850;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6344.2026.SGMP.2240073.2026.020110, datado de 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 111.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0028083-74.2025.8.04.1000, em trâmite no Juízo de Direito do 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em face da averbação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotora de Justiça, e da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2743/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.019075, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 470.2026.04AJ-PGJ.2235836.2026.019075, datado de 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o regime de trabalho remoto (home office) ao Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 12/08/2026 a 21/08/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2744-A/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005873;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - ALTERAR a escala de Plantão da Infância e Juventude, fixada pela Portaria 1956/2026/PGJ (2185503), datada de 30/06/2026, especificamente em relação ao período abaixo discriminado:

Plantão Infância e Juventude (Período: 13 a 19/09/2026)
Excluir: Dr. Mirtil Fernandes do Vale
Incluir: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara

II - ALTERAR a escala de Plantão Cível, fixada pela Portaria 2159/2026/PGJ (2200041), datada de 14/07/2026, especificamente em relação ao período abaixo discriminado:

Plantão Cível (Período: 30/08 a 05/09/2026)
Excluir: Dra. Marlinda Maria Dutra de Oliveira
Incluir: Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2745/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 49 (2237005);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 6377.2026.SGMP.2241482.2026.019859;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, para atuar nos autos do Processo n.º 0003616-79.2026.8.04.4400, em tramitação no Juízo de Direito da Vara de Garantias Penais e Inquéritos Policiais - Humaitá, em face da averbação de impedimento do Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado Alves, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2746/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 17 (2238354);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 6379.2026.SGMP.2241624.2026.019020;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 91.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0908991-12.2024.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Vara de Garantias Penais e Inquéritos Policiais, em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. João Gaspar Rodrigues, Luiz do Rêgo Lobão Filho e André Luiz Medeiros Figueira, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2747/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.018229;

CONSIDERANDO os termos do Despacho N.º 439.2026.04AJ-PGJ.2223818.2026.018229, de 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR o disposto na Portaria Nº 2562/2026/PGJ (2227069), de 12 de agosto de 2026, para fazer constar a seguinte redação:

AUTORIZAR a participação de Membros, Servidores, Assessores, Residentes Profissionais e Estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) nas palestras promovidas no âmbito do Programa MP+Seguro, a serem realizadas no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no horário das 10h às 12h, no dias 07, 13 e 21 de agosto de 2026 e no horário de 08h30 às 10h, no dia 27 de agosto de 2026, com o objetivo de promover a capacitação e o fortalecimento das ações de segurança institucional, conforme a programação abaixo:

I – 07 de agosto de 2026 – Combate a Incêndio, ministrada pelo 2º Sgt. BM Willian Jonatha do Nascimento Souza;
II – 13 de agosto de 2026 – Atendimento Pré-Hospitalar, ministrada pelo 2º Sgt. BM Alexandre da Rocha Felipe;
III – 21 de agosto de 2026 – Segurança Cibernética: Blindagem de Contas e Redes Sociais, ministrada por Eduardo Mazzoni;
IV – 27 de agosto de 2026 – Primeira Intervenção em Crise com Pessoa em Aparente Distúrbio Psíquico, ministrada pelo Maj. PM Enf. Jorge Filho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2750/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017456, em que figura, como parte interessada, a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR o Cronograma do Estágio de Adaptação dos Exmos. Srs. Drs. GABRIELA FERREIRA ALVES DA SILVA VILAÇA, VINÍCIUS FREIRES DA SILVA, CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO, FABI DINIZ DE QUEIROZ PILATE, ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

NETO e LINA CARDOSO FERNANDES, Promotores de Justiça Substitutos, nomeados por força dos ATOS N.os 323, 324, 325, 326, 327 e 328/PGJ, respectivamente, datados de 21 de julho de 2026, conforme anexo (2237105).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2751/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de fomentar a efetividade da atuação ministerial na garantia e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a continuidade e o regular exercício das funções institucionais do Ministério Público, sobretudo nas comarcas do interior do Estado, com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVII-A, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, nas audiências virtuais pautadas, nos processos judiciais e extrajudiciais, no período de 01 a 30 de setembro de 2026, sem prejuízo de suas funções junto à 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e de Questões Agrárias (VEMAQA);

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2754/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de fomentar a efetividade da atuação ministerial na garantia e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a continuidade e o regular exercício das funções institucionais do Ministério Público, sobretudo nas comarcas do interior do Estado, com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVII-A, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, nas audiências virtuais pautadas, nos processos judiciais e extrajudiciais, no período de 01 a 30 de setembro de 2026, sem prejuízo de suas funções junto à 108ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher);

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2755/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, para a 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (3ª Vara de Itacoatiara), no período de 08/09/2026 a 27/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2758/2026/PGJ

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2026, aprovado na Lei Orçamentária nº 8.015 de 31 de dezembro de 2025 e em seus créditos adicionais.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.641 de 08 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2026, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$100.000,00 (CEM MIL REAIS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de agosto de 2026.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus/AM, 31 de Agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

(ÍNTEGRA EM ANEXO)

PORTARIA Nº 2759/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho 179 (2239604), oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO-IJ);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 6414.2026.SGMP.2242730.2026.005729;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 1510/2026/PGJ, de 21 de maio de 2026, que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 101.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.° 0000374-64.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 2.ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, Promotor de Justiça.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para atuar nos autos dos Processo n.º 0270660-83.2025.8.04.1000 e 0000374-64.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual e Violência Doméstica Contra as Crianças e Adolescentes da Comarca de Manaus (103ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Rodrigo Miranda Leão Júnior e André Alecrim Marinho, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1562.2026.SUBJUR.2242516.2026.017663

interessada: Sarah Pirangy de Souza

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2023, originalmente previstas para no período de 25/08/2026 a 03/09/2026, para fruição no período de 31/08/2026 a 09/09/2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 995/2026

PORTARIA 995/2026/SUBADM
O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.017349 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no ATO Nº 338/2026/PGJ, de 31/07/2026;

RESOLVE:

LOTAR a servidora NARLIANE SILVA DOS SANTOS, Agente Técnico - Engenheiro Civil, símbolo MP.03.A.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, a contar do dia 27.08.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 996/2026

PORTARIA 996/2026/SUBADM
O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.016670 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no ATO Nº 336/2026/PGJ, de 31/07/2026;

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARINA ANUNCIAÇÃO BRITO DE OLIVEIRA, Agente de Apoio-Administrativo, símbolo MP.02.A.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM, a contar do dia 27.08.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 944.2026.01AJ-SUBADM.2232665.2026.006086

PROCESSO SEI n.º 2026.006086
Pregão Eletrônico n.º 21/2026-CPL/MP/PGJ
(correspondente ao Pregão Eletrônico n.º 94.008/2026-CPL)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando Nº 10.2026.GT-PT 0777/2025/SUBADM.2116277.2026.006086, bem como o teor do Termo de Referência Nº 7.2026.GT-PT 0777/2025/SUBADM.2182347.2026.006086;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nos Termos de Julgamento de realização do Pregão Eletrônico n.º 21/2026-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 24/07/2026 a 10/08/2026, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, sem uso anterior, destinados à execução das ações de expansão e fortalecimento do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial e Vítimas de Crimes – RECOMEÇAR/MPAM, no âmbito do Convênio SENAPPEN/MJSP – Transferegov.br nº 974877/2025, conforme as especificações e as condições constantes do Edital do certame e seus anexos;

CONSIDERANDO a aceitação das propostas e habilitação da empresa ALVES E AMORIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 10.638.915/0001-80, para o ITEM 1, no valor total negociado de R$ 211.988,70 (duzentos e onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), e para o ITEM 2, no valor total negociado de R$ 137.751,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais);

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação n.º 15.2026.CPL.2222753.2026.006086, que demonstra a regular realização da fase competitiva do Pregão, com a apresentação de lances e negociação de preços, possibilitando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, e do Ato n.º 008/2024/PGJ; e

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 165, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa ALVES E AMORIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 10.638.915/0001-80, para o ITEM 1, no valor total negociado de R$ 211.988,70 (duzentos e onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), e para o ITEM 2, no valor total negociado de R$ 137.751,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026-CPL/MP/PGJ (correspondente ao Pregão Eletrônico n.º 94.008/2026-CPL), em consonância com os Termos de Julgamento gerados automaticamente pelo Sistema Compras.gov e o Relatório de Licitação 15 (2222753) e suas documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

V – À DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON, para providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), na data assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 3 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente:

A) Comunicação da Presidente:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

1. OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2026-CDEMP (SEI N.º 2026.020004) – Por meio do qual o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil encaminha o Enunciado nº 01/2026-CDEMP, referente à interpretação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o afastamento de membros do Ministério Público para participação em cursos no exterior, solicitando que a orientação seja considerada nas análises e regulamentações institucionais pertinentes.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

A) Comunicações da Corregedora-Geral

1. OFÍCIO Nº 1207/2026.CGMP – Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, por meio do qual encaminha cópia do Relatório Final de Correição Ordinária n.º 10.2026.00000153-0, efetuada na 43.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

V – Demais comunicações;

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000120-8

Assunto: Homologação do pedido de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar – SUSPAD, formulado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, em favor de Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Dr.(a) E. N. da S.

Interessado(a): Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Dr.(a) E. N. da S.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Elvys de Paula Freitas (5.º Conselheiro).

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2026.00001111-8.

Assunto: Proposta de Revisão de Assento nº 001/2007-CSMP do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que dispõe sobre o deslocamento da primeira quinta parte da lista de antiguidade a cada vaga aberta para provimento por promoção, por merecimento ou antiguidade, conferindo interpretação conforme ao art. 244, § 3.º, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000021-0.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 013/2026-CSMP (datado de 14/07/2026, publicado no DOMPE nos dias 15 e 16/07/2026), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 16 a 30/07/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 04/08/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 05 a 07/08/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 20/08/2026.

Início do prazo para desistência: 21/08/2026.

Fim do prazo para desistência: 31/08/2026 (10 dias corridos).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Aramis Pereira Júnior (*37.ª - **atualmente ocupa a 31.ª posição – 3.º quinto);

2. Bruno Escórcio Cerqueira Barros (*38.ª - **atualmente ocupa a 32.ª posição – 3.º quinto) – Desistência tempestiva – Memorando n.º 42.2026.02PROM_CIZ.2224676.2026.017512, em 24/08/2026;

3. Elison Nascimento da Silva (*41.ª - **atualmente ocupa a 35.ª posição – 3.º quinto);

4. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (*47.ª - **atualmente ocupa a 40.ª posição – 4.º quinto);

5. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (*49.ª - **atualmente ocupa a 42.ª posição – 4.º quinto);

6. Emiliana do Carmo Silva (*52.ª - **atualmente ocupa a 45.ª posição – 4.º quinto);

7. Jéssica Vitoriano Gomes (*54.ª - **atualmente ocupa a 47.ª posição – 4.º quinto);

8. João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia (**atualmente ocupa a 54.ª posição – 5.º quinto);

9. Miguel Ângelo da Silva Ribeiro (**atualmente ocupa a 55.ª posição – 5.º quinto);

10. Marcelo dos Anjos de Castro (**atualmente ocupa a 57.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ) e 003/2026-CSMP. Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ (exoneração a pedido). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 323, 324, 325, 326 e 328/2026/PGJ. Considerando o Ato de 1 Promotor de Justiça Substituto n.º 327/2026/PGJ. Portaria n.º 2283/2024/PGJ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000024-2.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 016/2026-CSMP (datado de 14/07/2026, publicado no DOMPE nos dias 15 e 16/07/2026), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre pelo critério de merecimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Prazo para inscrições: 16 a 30/07/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 04/08/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 05 a 07/08/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 20/08/2026.

Início do prazo para desistência: 21/08/2026.

Fim do prazo para desistência: 31/08/2026 (10 dias corridos).

Promotor de Justiça inscrito:

1. Christian Guedes da Silva (*60.ª - **atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ) e 003/2026-CSMP. Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ (exoneração a pedido). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 323, 324, 325, 326 e 328/2026/PGJ. Considerando o Ato de 1 Promotor de Justiça Substituto n.º 327/2026/PGJ. Portaria n.º 2283/2024/PGJ.

Julgamento de Processo de Promoção à Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000017-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 004/2026-CSMP (datado de 27/05/2026, publicado no DOMPE nos dias 28 e 29/05/2026), de promoção à 20.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 29/05 a 12/06/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 16/06/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 17 a 19/06/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 06/07/2026.

Início do prazo para desistência: 07/07/2026.

Fim do prazo para desistência: 16/07/2026 (10 dias corridos).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*6.ª - **atualmente ocupa a 5.ª posição – 1.º quinto) – Desistência intempestiva – Requerimento n.º 53.2026.18PROM_MAO.2204772.2026.013190, em 20/07/2026 – Indicada à promoção pelo critério de antiguidade para a 24.ª Promotoria de Justiça (VEP), Edital de Inscrição n.º 003/2026-CSMP;

2. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*8.ª - **atualmente ocupa a 6.ª posição – 1.º quinto);

3. Adriana Monteiro Espinheira (*13.ª - **atualmente ocupa a 9.ª posição – 1.º quinto);

4. Eric Nunes Novaes Machado (*17.ª - **atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto);

5. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada (*18.ª - **atualmente ocupa a 13.ª posição – 2.º quinto);

6. Jarla Ferraz Brito (*19.ª - **atualmente ocupa a 14.ª posição – 2.º quinto);

7. Míriam Figueiredo da Silveira (*20.ª - **atualmente ocupa a 15.ª posição – 2.º quinto);

8. Vinícius Ribeiro de Souza (*21.ª - **atualmente ocupa a 16.ª posição – 2.º quinto);

9. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros (*22.ª - **atualmente ocupa a 17.ª posição – 2.º quinto);

10. Priscilla Carvalho Pini (*23.ª - **atualmente ocupa a 18.ª posição – 2.º quinto);

11. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento (*24.ª - **atualmente ocupa a 19.ª posição – 2.º quinto);

12. Rafael Augusto Del Castilo da Fonseca (*27.ª - **atualmente ocupa a 22.ª posição – 2.º quinto);

13. Ricardo Mitoso Nogueira Borges (*28.ª - **atualmente ocupa a 23.ª posição – 2.º quinto);

14. Thiago de Melo Roberto Freire (*29.ª - **atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

15. Marcelo Bitarães de Souza Barros (*31.ª - **atualmente ocupa a 26.ª posição – 3.º quinto);

16. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra (*40.ª - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ) e 003/2026-CSMP. Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ (exoneração a pedido). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 323, 324, 325, 326 e 328/2026/PGJ. Considerando o Ato de 1 Promotor de Justiça Substituto n.º 327/2026/PGJ. Portaria n.º 2283/2024/PGJ.

VIII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 093/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º DECLARAR extinta a pretensão punitiva disciplinar no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2025.00000100-4, instaurado em face do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) M. C. M., em razão do integral cumprimento das condições estabelecidas no Acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), homologado pela Resolução n.º 069/2025-CSMP, nos termos do art. 145-C, § 6.º, c/c art. 43, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para as providências administrativas cabíveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0712984-23.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, da 03ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Rickson de Lima Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0712984-23.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 06 a 07, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 03promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 15 de maio de 2026.

Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento
Promotor de Justiça

AVISO

Notificação Nº 0165/2026/102PJ
Ref. Proc. Nº 0201675-86.2024.8.04.0001

Notificado(a):
Nome: Fabricio Nascimento Pereira

ASSUNTO: Arquivamento de Inquérito Policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 102ª Promotoria de Justiça de Manaus, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 4° do ATO N.° 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência do arquivamento dos autos processuais n.° 0201675-86.2024.8.04.0001.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 102promotoria.mao@mpam.mp.br .

Cordialmente,

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na Comarca de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, dá conhecimento à vítima ELIZANGELA DA SILVA, às investigadas ESTENILDA PEREIRA GOMES e MARILDA PEREIRA GOMES e a quem mais possa interessar, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial referente aos autos n.º 0120993-57.2024.8.04.1000, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes em promoção do referido processo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a promoção acima citada à instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 28, § 1º, do CPP.

Boa Vista do Ramos/AM, 31 de agosto de 2026.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, titular da Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Senhor ISRAEL RODRIGUES BARBOSA e a Sra. CHANTERCLICE CHAVES DA SILVA sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n° 0000251-83.2019.8.04.2000. As razoes do arquivamento estão expostas no Documento de Pags. 87.1, dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Alvarães/AM, 28 de agosto de 2026.
GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, titular da Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Senhor ALDENIR NOGUEIRA AMORIM e a Sra. JOELMA DE ARAUJO FRAZAO sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n° 0001170-62.2025.8.04.2000.
As razoes do arquivamento estão expostas no Documento de Pags. 20.1, dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Alvarães/AM, 28 de agosto de 2026.
GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 040.2025.001842
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO: "Na presente data, este Membro do Ministério Público realizou inspeção in loco na Igreja Matriz de Manicoré/AM, conforme documento anexo, ocasião em que foi constatada a existência de obras na igreja. Todavia, a obra que ocorre tem o escopo de realizar reformas e melhorias na parte interna da Igreja, com a pintura e colocação de porcelanato, etc. O contratante da obra é a Diocese de Humaitá/AM, a empresa contratada é a Philar Construções e Terraplanagem Ltda, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Paulo Sérgio Martins de Vasconcelos. Na oportunidade, conversei com o responsável pela empresa contratada no local, o Sr. Marivaldo do Vale Maia, o qual informou que pretende entregar a obra no segundo semestre deste ano. Nesse sentido, não foi verificada a existência de descaracterização, destruição ou depredação da Igreja Matriz, sem qualquer alteração da fachada da igreja. Portanto, arquivo a presente notícia de fato, nos termos do art. 23-A, inc. III, da Res. de n. 6 de 2015 do CSMP, por ser desprovida de elementos de prova, uma vez que constatada a falta de veracidade das alegações anônimas. Arquive-se, com as comunicações de praxe.
PRAZO: 10 DIAS
DATA:31/8/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 189.2026.000009
INDICIADO/NOTICIADO: ROSEANE REGO DE CASTRO
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando que o Ministério Público já ofereceu denúncia em face da noticiada, conforme documento anexo, nos autos do Processo nº 0001308-59.2026.8.04.5600, faz-se mister o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. nº 6 de 2015 do CSMP. Portanto, arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se."
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 31/8/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, titular da Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Senhor PAULO FRANCISCO AMANCIO DE LIMA sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n° 0000248-31.2019.8.04.2000.
As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Pags. 91.1, dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Alvarães/AM, 28 de agosto de 2026.
GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

AVISO Nº 002/2026/108PJ

Notificação n. 0963/2025/100PJ
Processo n.º 0030869-91.2025.8.04.1000 e 08.2025.00020618-2
Destinatário: GABRIEL MIRANDA DA SILVA Telefone: (92) 99468-7644
Endereço: rua ágata Rosa, n 189, bairro Lago Azul;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0030869-91.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 31 de Agosto 2026.
Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 003/2026/108PJ

Notificação n. 1143/2025/100PJ
Processo n.º 0161483-87.2025.8.04.1000 e 08.2025.00045528-9
Destinatário: MAURICIO GABRIEL RIBEIRO DA COSTA Telefone: (92) 99303-3276
Endereço: rua São Luiz, n 23, bairro Morro da Liberdade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0161483-87.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 03/2026

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ/AM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 187.2026.000021
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026
DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal de Manicoré/AM e Secretários(as) Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Defesa Civil e Educação.
ASSUNTO: Adoção de providências destinadas à prevenção e mitigação dos efeitos da estiagem/seca, desmatamentos, queimadas e incêndios florestais no Município de Manicoré/AM, especialmente diante das projeções relacionadas ao fenômeno El Niño para o segundo semestre de 2026 e primeiro semestre de 2027.
FINALIDADE: O Ministério Público do Estado do Amazonas RECOMENDA aos destinatários a adoção das medidas administrativas, ambientais, sanitárias, educacionais e de defesa civil descritas na Recomendação Administrativa nº 02/2026, voltadas à prevenção e enfrentamento dos efeitos da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

estiagem, das queimadas, dos incêndios florestais, da fumaça e das mudanças climáticas no Município de Manicoré/AM.
PRAZO: 10 (dez) dias para que os destinatários informem à 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM acerca do acatamento da Recomendação.
DATA: 31/08/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA.

AVISO Nº 004/2026/108PJ

Notificação n. 1769/2025/100PJ
Processo n.º 0104744-94.2025.8.04.1000 e 08.2025.00040582-2
Destinatário: JOSE AUGUSTO NERIS Telefone: (92) 9810-0829;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0104744-94.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/62PJ

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001067-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil n.º 06.2024.00000535-2, instaurado para apurar suposta obra irregular que estaria suprimindo parte da calçada de pedestres na Rua Aparecido Marconato, esquina com Avenida Amorim Antony, no Residencial Villa Suíça;

CONSIDERANDO que o Poder Público vem agindo em direção à solução do problema;

CONSIDERANDO a inexistência de fundamento, neste momento, para a propositura de ação civil pública, o que ensejou o arquivamento do referido Inquérito Civil, na forma do art. 39 da Resolução 006/2015 do CSMP;

RESOLVE

I) INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00001067-4, nos termos do art. 45, II da Resolução n. 006/2015 CSMP, especificamente com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o andamento e a conclusão do Processo de Regularização e Habite-se nº 10839/2022, em trâmite perante o IMPLURB, referente ao imóvel situado na Rua Aparecido Marconato, esquina com a Avenida Amorim Antony, Residencial Villa Suíça, especialmente quanto à regularização urbanística da edificação;

II) DETERMINO como diligência inicial:

Expeça-se ofício ao IMPLURB para que apresente informações atualizadas acerca do Processo de Regularização e Habite-se nº 10839/2022, especialmente quanto ao atual estágio de tramitação, previsão de conclusão e providências administrativas relativas à recomposição da calçada e regularização da irregularidade urbanística.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 005/2026/108PJ

Notificação n. 0954/2025/100PJ
Processo n.º 0688006-40.2023.8.04.0001 e 08.2024.00046845-8
Destinatário: Leonardo Pereira dos Santos
Telefone: (92)99433-6172/ (92) 98606-0920.
Endereço: rua Plutarco, n 970, bairro Jorge Teixeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0688006-40.2023.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 12 de junho de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 006/2026/108PJ

Notificação n. 0100/2026/108PJ
Processo n.º 0104078-93.2025.8.04.1000 e 08.2025.00050988-1
Destinatário: RODRIGO SEVERIANO DA SILVA Endereço: beco Osvaldino, s/n, bairro Colonia Antonio Aleixo.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 108ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0104078-93.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 01 de abril de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0006/2026/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos da Notícia de Fato n° 01.2026.00007195-0, recebida nesta Promotoria de Justiça em 26/08/2026, oriunda de denúncia anônima, na qual relata possíveis irregularidades no preenchimento das folhas de frequência dos Diretores e Chefes de Divisão de Fiscalização de Trânsito do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), as quais poderiam ter ocasionado o pagamento indevido de gratificação por adicional noturno, sem a correspondente prestação de serviço em período noturno.
Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a serem protocoladas junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 31 de agosto de 2026

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 007/2026/108PJ

Notificação n. 1067/2025/100PJ
Processo n.º 0036146-88.2025.8.04.1000 e 08.2025.00034815-8
Destinatário: Renato da Costa Raio
Telefone: (92) 99408-8175
Endereço: avenida Arquiteto José H B Rodrigues, s/n. Bairro Colônia Terra Nova.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0036146-88.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 31 de AGOSTO de 2026.
Davi Santana da Câmara
Promotor de Justiça

AVISO Nº 008/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato n.º 01.2026.00003696-4
O Promotor de Justiça Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos autos n.º 01.2026.00003696-4 . As razões do arquivamento estão expostas no documento de Pág. 21-22, que se encontram à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao email: 111promotoria.mao@mpam.mp.br .
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 28 de agosto de 2026.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 009/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0009/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0472907-77.2024.8.04.0001 (08.2024.00284887-5), em que o Sr.(a) Pedro Afonso da Silva Rodrigues figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 010/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0007/2026/99PJ

De ordem da ExmO. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0087495-96.2026.8.04.1000 (08.2026.00028644-8), em que o Sr.(a) Vaneide Souza Lima figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 99promotoria.mao@mpam.mp.br
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 011/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0011/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0097271-23.2026.8.04.1000 (08.2026.00031327-3), em que o Sr.(a) Damiles de Souza Gomes figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de A r q u i v a m e n t o , a t r a v é s d o s e g u i n t e e - m a i l : 99promotoria.mao@mpam.mp.br
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 012/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0012/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0097271-23.2026.8.04.1000 (08.2026.00031327-3), em que o Sr.(a) Silvio Queiroz dos Santos figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se Encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 013/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0013/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0005909-37.2026.8.04.1000 (08.2026.00003117-0), em que o Sr.(a) VIDAL PINHEIRO JARDIN NETO figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe,
que se Encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 014/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0014/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0104388-65.2026.8.04.1000 (08.2026.00033087-2), em que o Sr.(a) GERALDA, residente na Travessa Castro Alves, nº 09, bairro Coroado III, CEP nº 69.082-030, Manaus/AM, figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 015/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0015/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0104388-65.2026.8.04.1000 (08.2026.00033087-2), em que o Sr.(a) FRANCISCA LEANDRO BIZERRA figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de A r q u i v a m e n t o , a t r a v é s d o s e g u i n t e e - m a i l : 99promotoria.mao@mpam.mp.br
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 016/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0016/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0254166-46.2025.8.04.1000 (08.2025.00081781-7), em que o Sr.(a) AFRANIO RAMOS figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de agosto de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0028/2026/63PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000780-3

PORTARIA nº 0028/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Cenildo do Carmo Monteiro acerca da ausência de regularização fundiária na Comunidade Grande Vitória, localizada na Zona Leste desta cidade de Manaus, com pedido de emissão de documento definitivo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

posse em favor dos moradores;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT, informou, por meio do Ofício nº 2281/2026 – ASJUR/GS/SECT e anexos, não haver procedimento de regularização fundiária na localidade, apontando que a área está parcialmente inserida em área transcrita em nome da Companhia Brasileira de Plantações S.A., em terra devoluta de jurisdição do Estado, em terras destacadas do patrimônio público estadual, em área matriculada em nome da Companhia Brasileira de Plantações e em Área de Especial Interesse Social – AEIS Tancredo Neves;

CONSIDERANDO que, apesar de instada, a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF não apresentou manifestação acerca da situação fundiária da Comunidade Grande Vitória, mesmo após reiterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece, em seu art. 9º, que a Regularização Fundiária Urbana – REURB, abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217 reproduzindo a disposição constitucional, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.550, de 01 de outubro de 2025, estabelece, em seu art. 1º, I e X, que compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF planejar, formular e implementar a política habitacional e fundiária do Município, inclusive para fins de regularização, além de promover a regularização fundiária e habitacional coletiva por meio da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar a situação fundiária da Comunidade Grande Vitória, localizada na Zona Leste desta cidade de Manaus, e a eventual necessidade e viabilidade de adoção de medidas destinadas à sua regularização fundiária;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como diligência inicial, a expedição de Requisição à SEMHAF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) informe a situação atual da Comunidade Grande Vitória quanto à existência de procedimento, estudo ou projeto de regularização fundiária;
b) manifeste-se acerca das informações prestadas pela SECT quanto às diferentes situações dominiais incidentes sobre a área, esclarecendo suas repercussões para eventual regularização fundiária;
c) informe se foram realizados levantamentos, estudos ou vistorias na localidade relacionados à regularização fundiária, encaminhando os documentos pertinentes, caso existentes;
d) informe as providências administrativas adotadas ou previstas para a regularização fundiária da Comunidade Grande Vitória.

Manaus, 31 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0030/2026/50PJ

Aviso n. 0030/2026/50PJ
Notícia de Fato nº. 01.2026.00003830-7

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, 81º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se
manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de
Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50º PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, que relata suposta prática de poluição sonora supostamente realizada por pessoa a identificar, em imóvel situado na Rua Rio Verde, 11 – Petrópolis.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00001100-7

PORTARIA Nº 0031/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Alriberto Robson acerca da precariedade das condições de trafegabilidade do Ramal do Brasileirinho, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, por meio do Ofício nº 2196/2026 – GS/SEMINF e anexos, informou que os serviços de recuperação do pavimento asfáltico estão em execução desde 10/07/2026, com previsão de conclusão em 17/07/2027;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, "a" e "b", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes, além da construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a realização dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico do Ramal do Brasileirinho, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, o sobrestamento dos autos até o dia 10 de outubro de 2026.

IV. Findo o prazo, requisite-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca do estágio de execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico do Ramal do Brasileirinho, indicando o percentual e os trechos já executados, com o encaminhamento de documentação comprobatória das intervenções realizadas e a previsão de conclusão dos serviços.

Manaus, 31 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00001104-0

PORTARIA Nº 0032/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a verificação de ofício encaminhada pelo CAOMAPHURB acerca das condições de acessibilidade e conservação das calçadas localizadas na Rua José Furtuoso e na Rua da Prosperidade, bairro Nova Esperança, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, por meio do Ofício nº 2194/2026 – GS/SEMINF e anexos, informou cronograma para execução de intervenções nas calçadas, com início previsto para 17/08/2026 e término em 13/11/2026;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB e a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, não apresentaram manifestação acerca da situação noticiada, mesmo após reiterações.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, "a" e "b", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes, além da construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução dos serviços de recuperação das calçadas da Rua José Furtuoso e da Rua da Prosperidade, bairro Nova Esperança, nesta cidade;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providências inaugurais:

i - a expedição de Requisição à SEMINF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações atualizadas acerca do estágio de execução dos serviços de recuperação das calçadas da Rua José Furtuoso e da Rua da Prosperidade, bairro Nova Esperança, encaminhando documentação comprobatória das intervenções realizadas e informando a previsão para conclusão dos serviços;

ii - a expedição de Requisição ao IMPLURB para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se as condições de acessibilidade e largura das calçadas existentes no referido trecho atendem às normas urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis, indicando eventual fiscalização realizada ou programada;

iii - a expedição de Requisição à SEMULSP para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da existência de serviços de limpeza e remoção de entulhos executados ou programados para o trecho mencionado.

Manaus, 31 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0037/2026/62PJ

Inquérito Civil n° 06.2025.00000100-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do art. 38º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Promoção de arquivamento exarada no Inquérito Civil n° 06.2025.00000100-5, instaurado com o objetivo de apurar abalos na estrutura da sede da SEMA (Coordenadas: -3,08211, -60,02303).
Por oportuno, informa-se que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para análise da homologação da citada Promoção de arquivamento, as pessoas legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos para que sejam juntados aos autos do inquérito civil, nos termos do §6º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 05 de agosto de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0038/2026/62PJ

Notícia de Fato n° 01.2026.00006386-1

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 - CSMP/AM, vem dar ciência a eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 01.2026.00006386-1, que tem como objeto suposta obstrução de via pública realizada na Rua Igarapé Araça, Quadra 36 e 43, Bairro Armando Mendes, pois casas irregulares estariam mexendo na calçada da via, causando transtorno aos transeuntes, tendo em vista que os fatos já se encontram em trâmite na Notícia de Fato nº 01.2026.00006384-0, na qual será juntada a sua denúncia.
Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.
Manaus, 12 de agosto de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0039/2026/62PJ

Notícia de Fato n° 01.2026.00006665-8

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência a eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 01.2026.00006665-8, que tem como objeto supostas irregularidades em obra realizada pelo Condomínio Residencial Laranjeiras Premium, situado na Rua Barão de Indaiá, Bairro Flores, pois o sistema elétrico instalado nas piscinas estaria em desconformidade com as normas técnicas e legislação vigente, apresentando risco iminente à vida e integridade física dos usuários.
Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 24 de agosto de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0040/2026/62PJ

Notícia de Fato n° 01.2026.00006385-0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência a eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 01.2026.00006385-0, que tem como objeto suposta obstrução de via pública realizada na Rua Igarapé Araça, Quadra 36 e 43, Bairro Armando Mendes, pois casas irregulares estariam mexendo na calçada da via, causando transtorno aos transeuntes.
Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 24 de agosto de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 0045/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0045/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2026.00000092-1, instaurado para apurar relato de que Judite Feitosa da Costa, de 82 anos, não teve concessão de cadeira de rodas solicitada junto à Policlínica Codajás, desde fevereiro de 2025, apesar de recomendação médica urgente e relatório técnico elaborado por profissional habilitada. Informa ainda dificuldades de acesso ao processo administrativo e conduta inadequada por parte da assistente social responsável. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0154/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 31 de agosto de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0050/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, por meio da qual se noticia o alegado descumprimento das obrigações impostas ao Município de Manaus na Ação Civil Pública n.º 0231276-31.2010.8.04.0001, relacionadas à recuperação ambiental da Lagoa do Parque São Pedro, no Tarumã. Verificando-se a existência do processo judicial e que a instauração de novo procedimento extrajudicial para tratar do mesmo objeto implicaria duplicidade de atuação, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 28 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0051/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000756-9, com o objetivo de verificar a resolutividade dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Escola Estadual Rilton Leal Filho, situada em Manaus/AM, compreendendo limpeza e manutenção do telhado, substituição e recomposição de forro em PVC, revisão das instalações elétricas, substituição de componentes e adequações destinadas à segurança da rede elétrica, além de manutenção dos equipamentos de climatização;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 26/08/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

AVISO Nº 0051/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, instaurada a partir de relato de emissão de ruídos decorrentes de obra, supostamente realizados fora do horário adequado, mediante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

utilização de furadeira, com incômodo no interior da residência do noticiante.
Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 28 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0052/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, instaurada para apurar denúncia de poluição sonora e possíveis irregularidades ambientais atribuídas ao estabelecimento denominado Bar Uirapuru, localizado no bairro Flores, nesta cidade.
Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 28 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0052/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000757-0, cujo objeto consiste no acompanhamento da implementação de cobertura no refeitório e climatização das salas na Escola Estadual Agnelo Bittencourt, situada em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 26/08/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

AVISO Nº 0053/2026/18PJ

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil, instaurado com a finalidade de apurar possível lesão ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos de construção civil, notadamente restos de tijolos, em vala integrante da rede de drenagem de águas pluviais localizada no Conjunto Jardim Belvedere, Bairro Planalto, nesta cidade de Manaus.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento do feito, providência esta determinada com fundamento no art. 39, inc. I c/c art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Por oportuno, informo que caso não concorde com a referida determinação, V. Sa. poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão deste, do contrário, será efetivado o arquivamento da aludida representação, nos termos do art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 28 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0053/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000758-0, com o objetivo de acompanhar suposta superlotação de alunos na Escola Estadual Ayrton Senna, situada em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 26/08/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0054/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000759-1, com o objetivo de verificar suposta ausência de prestação de contas de arraial realizado no ano letivo de 2025, na Escola Estadual Terezinha Almeida da Silva, localizada em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 26/08/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0069/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000745-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003143-6, instaurada a partir de informações encaminhadas pela 49ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, dando conta de suposta irregularidade na Rua Vitória, bairro Flores, nesta cidade, consistente em possível parcelamento do solo em desacordo com a legislação urbanística.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000745-8, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade consistente em possível parcelamento do solo em desacordo com a legislação urbanística, na Rua Vitória, bairro Flores, nesta cidade. (Coordenadas: -3,0615188 -60,0080867);

II – Como providência inaugural, aguarde-se a finalização do prazo de manifestação concedido ao Instituto, para, após serem adotadas outras diligências cabíveis, por este órgão ministerial;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 24 de agosto de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0070/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000746-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº01.2026.00003158-0, sobre suposta obra irregular de saneamento situada ao longo do Igarapé 13 de Maio, Bairro Colônia Oliveira Machado, pois a construção se encontra paralisada, causando diversos prejuízos à comunidade em períodos de forte chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000746-9, com o objetivo de apurar a situação da obra de saneamento localizada ao longo do Igarapé 13 de Maio, bairro Colônia Oliveira Machado, especialmente quanto à existência de eventuais irregularidades, riscos ambientais e sanitários e aos impactos causados à população local (Coordenadas: -3,144167 -60,005861);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término do prazo concedido à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF para manifestação, para, após, serem adotadas as demais diligências cabíveis por este órgão ministerial;

III – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 24 de agosto de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0071/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000747-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003346-7, sobre suposta venda de lotes de forma irregular pela Sra. Ana Lúcia Gonçalves na AM-010, KM 32, Gleba 10, Lotes 362 e 363.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000747-0, com o objetivo de apurar a suposta venda de lotes de forma irregular pela Sra. Ana Lúcia Gonçalves na AM-010, KM 32, Gleba 10, Lotes 362 e 363 (Coordenadas: -2,9025548 -59,0386847);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término de prazo estipulado para apresentação de resposta de Ofício nº 0894/2026/62PJ ao IMPLURB;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 24 de agosto de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 072/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000753-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003359-0, sobre suposta residência abandonada localizada na Rua Teriana, n° 13, Quadra 71, Bairro Cidade Nova I, que sofreu incêndio criminoso e estaria sendo utilizada por usuários de entorpecentes para prática de delitos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000753-6, com o objetivo de apurar suposta residência abandonada localizada na Rua Teriana, n° 13, Quadra 71, Bairro Cidade Nova I, que sofreu incêndio criminoso e estaria sendo utilizada por usuários de entorpecentes para prática de delitos (Coordenadas: -3,029199 -59,974736);

II – Como providência inaugural, DEFIRO o pedido de dilação de prazo pelo mesmo período anteriormente concedido ao IMPLURB. Comunique-se;

III - Aguarde-se o término de prazo estipulado para apresentação de resposta de Ofício nº 0774/2026/62PJ à SEMHAF;

IV - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

V – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 24 de agosto de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0073/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000775-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003489-9, sobre suposta omissão do Poder Público acerca da manutenção da Praça Pública localizada nas proximidades da Ponte Eurico Gaspar Dutra (Ponte do Bariri), no Bairro Presidente Vargas, bem como sobre a necessidade de reforma da referida ponte, tendo em vista que as áreas se encontram em processo de deterioração e desmoronamento, colocando em risco a segurança da população local;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000775-8, com o objetivo de apurar suposta omissão do Poder Público acerca de manutenção na Praça Pública nas proximidades da Ponte Eurico Gaspar Dutra (Ponte do Bariri), Bairro Presidente Vargas, somada à necessidade de reforma da Ponte do Bariri, pois as áreas se encontram em processo de deterioração e desmoronamento, colocando em risco a segurança da população local; (Coordenadas: -3,115551; -60,032844);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término do prazo assinalado no Ofício nº 0959/2026/62PJ à SEMINF, para posterior análise das informações prestadas e adoção das medidas cabíveis;

III – Atualize-se a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo-se à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento do feito;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 28 de agosto de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0074/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000776-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00003155-8, sobre suposta irregularidade urbanística na Rua Amaral dos Santos, nº 411, Bairro São Jorge, consistente na existência de tubos de drenagem quebrados e entupidos, os quais estariam ocasionando alagamentos e comprometendo a estrutura da residência da noticiante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000776-9, com o objetivo de apurar suposta irregularidade urbanística na Rua Amaral dos Santos, nº 411, Bairro São Jorge, consistente na existência de tubos de drenagem quebrados e entupidos, os quais estariam ocasionando alagamentos e comprometendo a estrutura das residências próximas ao local. (Coordenadas: -3,10917 -60,034763);

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término do prazo de resposta ao ofício expedido para a SEMINF;

III - Atualize a planilha de inventário processual desta Promotoria, procedendo à devida inserção e/ou atualização dos dados para fins de consulta e acompanhamento dos feitos;

IV – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 28 de agosto de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0077/2026/18PJ

Tramita nesta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico expediente destinado a apurar a responsabilidade pela recomposição da vegetação de uma área de 4,5 hectares referentes aos BCIs n.º 348275 e n.º 342457, pertencentes, respectivamente, às empresas Braga Participações Ltda. (CNPJ n.º 08.538.619/0001-66) e Transporte Carinhoso Ltda. (CNPJ n.º 01.568.020/0001-26), circunstância que demanda a apuração de sua regularidade ambiental.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a esta 18ª Promotoria de Justiça incumbe defender o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

RESOLVE:

I – CONVERTER para Inquérito Civil o Procedimento Preparatório n° 06.2026.00000041-0 – 18ª PRODEMAPH em face de Braga Participações Ltda. (CNPJ n.º 08.538.619/0001-66) e Transporte Carinhoso Ltda. (CNPJ n.º 01.568.020/0001-26), DETERMINANDO inicialmente:

- a designação do servidor Igor Pinto como secretário;
- a remessa de cópia para publicação;
- a notificação da empresa Transporte Carinhoso Ltda. para que informe se o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado perante o órgão ambiental competente já foi analisado e aprovado, encaminhando, em caso positivo, cópia integral do respectivo ato de aprovação, parecer técnico, licença, autorização ou documento equivalente;
- se a execução do PRAD já foi iniciada, informando a data de início das atividades, as medidas de recuperação efetivamente implementadas e o cronograma de execução atualizado;
- caso a execução ainda não tenha sido iniciada, apresente justificativa circunstanciada e informe a data prevista para o início das medidas de recuperação ambiental.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de agosto de 2026.

Lílian Maria Pires Stone
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0083/2026/18PJ

Tendo em vista a Notícia de Fato n.º 01.2026.00002237-0, instaurada para apurar relatos de perturbação do sossego atribuídos às atividades desenvolvidas pela Igreja Ministério Pentecostal Novo Tempo para Adorar, situada na Rua Ibicare, n.º 299, Quadra 175, CEP 69099-370, bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, especialmente em razão da utilização de equipamentos sonoros em volume elevado durante a realização de cultos e demais atividades religiosas, notadamente no período noturno, com alegados transtornos à vizinhança;
Consta, ainda, da notícia apresentada, a indicação de possíveis irregularidades relacionadas à edificação e ao funcionamento da atividade no referido imóvel, inclusive quanto à existência de documentação comprobatória da regularidade da construção, das condições de segurança da edificação e das licenças ou autorizações necessárias ao funcionamento e à utilização de equipamentos sonoros, circunstâncias que demandam apuração específica por esta Promotoria de Justiça.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

06.2026.00000577-1 para apurar a responsabilidade da pessoa jurídica/física Igreja Ministério Pentecostal Novo Tempo para Adorar e Wagner Aristides Smith, CNPJ nº CNPJ determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
III - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;
IV – O cumprimento das diligências determinadas no Despacho n.º 0514/2026/18PJ.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 10 de agosto de 2026.

Lílian Maria Pires Stone
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0086/2026/18PJ

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, a partir do Relatório Técnico de Fiscalização nº 022/2017 – GEFA, elaborado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, destinado à apuração de possível intervenção e degradação ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, localizada na Avenida da Floresta (antiga Rua 38), Loteamento Jardim Tarumãzinho, bairro Tarumã, Manaus/AM, atribuída a Abrahim de Medeiros Anselmo, envolvendo assoreamento de curso d'água, processos erosivos, ausência de medidas de recuperação ambiental e possível descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000729-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade de ABRAHIM DE MEDEIROS ANSELMO, CPF nº 006.692.292-53, pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, em área localizada na Avenida da Floresta, antiga Rua 38, s/n, Ramal do Bancrévea, km 2,5, Tarumã-Açu, Manaus/AM, determinando, inicialmente:
I - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
II - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;
III – Diante da ausência de resposta do Ipaam, remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, para realização de vistoria técnica no local e resposta aos quesitos a serem previamente elaborados pela Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ desta Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 14 de agosto de 2026.

Lílian Maria Pires Stone
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0088/2025/55ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00003289-0
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relato de irregularidades na Escola Estadual Maria Rodrigues Tapajós, situada em Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 26 de agosto de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

AVISO Nº 0089/2025/55ªPRODHED

Processo n.º 06.2025.00000887-5
Classe processual: Inquérito Civil
Objeto: Acompanhar a conduta do professor de Sociologia na Escola Estadual Eliana Socorro P. Braga, situada em Manaus/AM, e sua compatibilidade com o exercício da função pública, em vista dos reiterados incidentes e do quadro psíquico relatado nos autos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus-AM, 26 de agosto de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

AVISO Nº 0090/2025/55ªPRODHED

Processo n.º 06.2025.00000942-0
Classe processual: Inquérito Civil
Objeto: Verificar a suposta atuação irregular do Grêmio Estudantil do Colégio Amazonense Dom Pedro II, situado em Manaus/AM, envolvendo arrecadações financeiras sem transparência, ausência de prestação de contas formal, movimentação de recursos por meio de conta bancária irregular e omissão da gestão escolar diante dos fatos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 26 de agosto de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0091/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00002977-4, a ocorrência de possível supressão irregular de vegetação em área situada na Rua Anhanduí, nº 520, bairro Flores, Manaus/AM, vinculada à empresa Energia Participações e Representações S/A – ENEPAR, CNPJ nº 02.554.716/0001-66, com relatos de alterações na cobertura vegetal e de possíveis impactos sobre a fauna silvestre existente no local, especialmente primatas, os quais teriam passado a se deslocar para as residências vizinhas em busca de alimento;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000760-3 para apurar a responsabilidade da pessoa jurídica Energia Participações e Representações S/A – ENEPAR, CNPJ nº 02.554.716/0001-66, determinando inicialmente:
- a designação do servidor Igor Pinto como secretário;
- a remessa de cópia para publicação;
- o cumprimento do último despacho proferido nos autos.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de agosto de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0092/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00005647-1, notícia segundo a qual a empresa HOLIDAY PET HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.299.377/0001-69, estaria relacionada a possível situação de poluição sonora e funcionamento sem licença, em razão da alegada emissão contínua e excessiva de ruídos provenientes de latidos de animais mantidos no estabelecimento, bem como de possível irregularidade quanto à validade das licenças necessárias ao regular exercício da atividade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000726-9 para apurar a responsabilidade da pessoa jurídica HOLIDAY PET HOTEL LTDA, CNPJ nº 44.299.377/0001-69, determinando inicialmente:
I - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
II - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;
III – A reiteração do ofício n.º 0559/2026/18PJ, dirigido à empresa Holiday Pet Hotel Ltda. que deixou de atender à solicitação do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de agosto de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000146682.01PROM_BCA

Notícia de Fato nº 040.2026.000888

Assunto: Direito à Educação – Qualidade – Infraestrutura
Noticiante: Anônimo
Noticiados: Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar; Prefeitura Municipal de Boca do Acre; Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre.
Objeto: Apuração das condições de infraestrutura, segurança, climatização e proteção perimetral da Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades na infraestrutura da Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar, a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A notícia inicial relata que os aparelhos de ar-condicionado da unidade estariam há mais de um ano sem funcionamento, que a escola não possuiria instalações adequadas, inexistiria muro ou outra proteção perimetral e haveria, ainda, situação potencialmente perigosa decorrente da proximidade de um barranco, circunstâncias que, se confirmadas, atingem diretamente a
segurança e as condições de permanência dos alunos na unidade escolar.

No curso da apuração, foi determinada a obtenção de informações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, com especial atenção à situação dos aparelhos de climatização, existência de muro ou cerca, risco relacionado ao barranco ou eventual processo erosivo, reparos realizados e cronograma de intervenção. Também se solicitou relatório fotográfico atualizado da unidade.

À Secretaria Municipal de Educação foi encaminhado o Ofício nº 2026/0000106584.01PROM_BCA, solicitando informações objetivas sobre o funcionamento da escola, número de alunos matriculados, climatização, proteção perimetral, risco decorrente da proximidade de barranco, reformas realizadas e eventual cronograma de solução, além de relatório fotográfico atualizado.

Após a regularização de equívoco anterior no encaminhamento, há comprovação de que o expediente foi remetido à SEMED em 10 de agosto de 2026.

Ocorre que, em 25 de agosto de 2026, foi certificado nos autos que, apesar do decurso do prazo concedido, nenhuma resposta havia sido encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, seja por correio eletrônico institucional, seja por meio físico.

A postura da Administração Municipal merece censura.

Não se está diante de solicitação burocrática sobre questão lateral ou de reduzida importância administrativa. O Ministério Público busca informações sobre possíveis riscos à integridade física de crianças e adolescentes que frequentam uma unidade pública de ensino, envolvendo alegação de ausência de proteção perimetral, proximidade de barranco, deficiência estrutural e climatização inoperante.

Ainda assim, a Secretaria Municipal de Educação, órgão diretamente responsável pela política pública objeto da apuração, simplesmente permaneceu em silêncio.

Esse comportamento é incompatível com os deveres mínimos de eficiência, transparência, cooperação institucional e respeito aos mecanismos de controle da Administração Pública.

Mais grave: a omissão administrativa incide sobre tema relacionado ao direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, em relação ao qual a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente impõem prioridade absoluta.

A ausência de resposta, portanto, não pode ser tratada como mero atraso ordinário de expediente.

Quando uma Secretaria Municipal deixa transcorrer o prazo sem sequer apresentar justificativa, cronograma de resposta ou comunicação mínima ao Ministério Público acerca de eventual dificuldade no levantamento das informações, transmite-se a inaceitável impressão de que o controle da segurança de crianças em ambiente escolar pode ser relegado a segundo plano.

Não pode.

A Administração Pública não dispõe da prerrogativa de escolher se responderá ou não aos órgãos encarregados da defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais. Tampouco pode transformar o silêncio administrativo em obstáculo à apuração de possível deficiência em equipamento público destinado justamente a crianças e adolescentes.

O que se esperava da SEMED era simples: informar a situação real da escola e demonstrar, documentalmente, as providências adotadas.

Nem isso foi feito.

A situação é ainda mais preocupante porque o Conselho Municipal de Educação, diversamente da Secretaria, respondeu ao Ministério Público e informou que a Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar estava incluída em cronograma de visitas, com inspeção prevista para 20 de agosto de 2026, comprometendo se a produzir relatório após a vistoria. O cronograma juntado confirma a inclusão da unidade nessa data.

Transcorrida a data prevista, impõe-se agora verificar se a inspeção efetivamente ocorreu e, em caso positivo, obter imediatamente seu resultado.

Além disso, a alegação de proximidade entre a escola e um barranco ou possível área de erosão demanda exame técnico específico, pois eventual situação de instabilidade do terreno ou ausência de isolamento poderá representar risco atual à integridade física dos estudantes, não sendo suficiente, nesse ponto, manifestação exclusivamente administrativa da Secretaria de Educação.

Diante desse quadro, a conclusão da apuração não pode ser prejudicada justamente pela omissão do órgão municipal que deveria fornecer as informações necessárias.

Ante o exposto, considerando a necessidade de conclusão das diligências indispensáveis à adequada apreciação dos fatos e, especialmente, a injustificada ausência de resposta da Secretaria Municipal de Educação, PRORROGO, excepcional e fundamentadamente, a tramitação da presente Notícia de Fato, pelo período estritamente necessário ao cumprimento das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

providências abaixo, sem prejuízo de posterior adequação da classe procedimental caso se reconheça o esgotamento do prazo máximo previsto no art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino:

1. OFICIE-SE novamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE – SEMED, encaminhando-se cópia desta decisão e do Ofício nº 2026/0000106584.01PROM_BCA, solicitando, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, que apresente resposta integral às informações anteriormente solicitadas, esclarecendo:

a) se a Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar encontra-se regularmente em funcionamento no ano letivo de 2026;
b) o número atual de alunos matriculados e efetivamente atendidos;
c) a situação de todos os aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de climatização;
d) quantos equipamentos estão inoperantes, desde quando e por qual razão;
e) quais providências já foram adotadas para reparo ou substituição dos equipamentos;
f) se a unidade dispõe de muro, cerca ou qualquer outro sistema de proteção perimetral;
g) se existe barranco, área de erosão, desnível ou outra condição do terreno capaz de representar risco aos alunos;
h) quais serviços de manutenção, reforma ou reparo foram executados na unidade nos anos de 2025 e 2026;
i) se existe procedimento administrativo, contratação, licitação, ordem de serviço ou cronograma destinado à correção das irregularidades;
j) qual a previsão concreta de início e conclusão de cada intervenção necessária.

2. SOLICITE-SE à SEMED, no mesmo prazo, relatório fotográfico atualizado e datado, subscrito por servidor responsável, contendo imagens das salas de aula, aparelhos de climatização, instalações elétricas, banheiros, cozinha, área externa, acessos, proteção perimetral e, especialmente, do barranco ou área apontada como potencialmente perigosa.

3. OFICIE-SE AO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, com cópia integral desta decisão e do expediente anteriormente encaminhado à SEMED, dando-lhe ciência formal de que a Secretaria Municipal de Educação permaneceu silente apesar de regularmente instada a prestar informações sobre possíveis deficiências estruturais em escola pública frequentada por crianças.

Solicite-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, no prazo de 5 dias úteis:

a) informe se possui conhecimento das irregularidades relatadas;
b) informe quais providências administrativas determinou ou determinará à SEMED;
c) apresente eventual planejamento orçamentário, contratual ou operacional destinado à manutenção ou reforma da unidade;
d) informe se existe previsão para construção de muro, cerca ou outra proteção perimetral;
e) esclareça quais medidas serão adotadas caso seja tecnicamente constatado risco relacionado ao barranco ou à estabilidade do terreno;
f) informe quem é o agente público responsável pelo acompanhamento e solução das demandas estruturais da Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar.

Consigne-se no expediente que a ausência de resposta da Secretaria de Educação, após solicitação formal do Ministério Público, não se harmoniza com os deveres de transparência, eficiência e colaboração institucional esperados da Administração, sobretudo quando em discussão a segurança de crianças em estabelecimento público de ensino.

4. OFICIE-SE ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, solicitando, no prazo de 5 dias úteis, o encaminhamento do relatório da visita à Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar prevista para 20 de agosto de 2026.

Caso a inspeção não tenha ocorrido, deverá o Conselho:

a) informar a razão do descumprimento do cronograma;
b) indicar nova data para a visita;
c) realizar a inspeção com a maior brevidade possível;
d) produzir relatório circunstanciado, acompanhado de fotografias e indicação expressa das irregularidades encontradas e das providências recomendadas.

5. OFICIE-SE à DEFESA CIVIL MUNICIPAL, ou, inexistindo estrutura técnica própria, ao setor de engenharia competente da Prefeitura Municipal, solicitando vistoria técnica urgente na Escola Rural Inácio Vaz de Aguiar, com apresentação de relatório acerca:

a) da existência e extensão do barranco ou área de erosão;
b) da distância entre a área de risco e os locais de circulação ou permanência dos alunos;
c) da estabilidade aparente do terreno;
d) da existência de risco de queda, deslizamento, erosão ou qualquer outro evento que possa comprometer a integridade de alunos e servidores;
e) da necessidade de isolamento imediato de determinada área;
f) da necessidade de instalação de muro, cerca, guarda-corpo ou outro mecanismo protetivo;
g) das intervenções técnicas recomendadas e respectivo grau de urgência.

O relatório deverá ser acompanhado de registro fotográfico.

6. Caso a vistoria técnica identifique situação de risco atual ou iminente aos alunos, deverá o órgão responsável comunicar o fato imediatamente à Promotoria de Justiça, independentemente do término do prazo concedido para apresentação do relatório, a fim de possibilitar a adoção de medidas urgentes.

7. Certifique-se, em cada um dos expedientes, a data do encaminhamento e do recebimento pelo destinatário.

8. Decorridos os prazos, com ou sem resposta, retornem imediatamente os autos conclusos, sem necessidade de nova determinação.

9. Persistindo a omissão da SEMED e/ou da Administração Municipal, ou confirmadas irregularidades estruturais relevantes sem apresentação de solução concreta e temporalmente definida, deverá ser avaliada a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive expedição de recomendação, celebração de termo de ajustamento de conduta e ajuizamento de ação civil pública com obrigação de fazer e eventual tutela de urgência.

10. Cientifique-se a OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS acerca das providências adotadas, em cumprimento ao encaminhamento originário, registrando-se que a apuração permanece em
curso.

Por fim, advirta-se a Administração Municipal de que nova ausência injustificada de resposta será registrada expressamente nos autos e considerada na avaliação das providências ministeriais subsequentes, inclusive quanto à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

necessidade de judicialização da matéria.

Cumpra-se com urgência.

Boca do Acre/AM, 25 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000113076.01PROM_SPO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados ao patrimônio público e à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo a estrita observância desses vetores na gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação é direito fundamental assegurado pelo art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, sendo regulamentado pela Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, que estabelece o dever de transparência ativa dos entes públicos em seus sítios eletrônicos oficiais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, §1º, II, determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo c. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do Incidente de Assunção de Competência - IAC n.º 13/MS, que estratifica o princípio da publicidade em três dimensões interdependentes: a transparência ativa, consistente na disponibilização espontânea e proativa de dados sobre a gestão pública; a transparência passiva, consubstanciada no dever estatal de responder adequada e tempestivamente a solicitações específicas de acesso à informação; e a transparência reativa, traduzida na atuação corretiva e sancionatória dos órgãos de controle, de modo que a inobservância contumaz das duas primeiras dimensões viabiliza e impõe o acionamento da última para a restauração da ordem jurídica;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato - NF n.º 040.2025.002001, instaurada a partir de demanda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público para apurar a desatualização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM;

CONSIDERANDO que a vistoria das publicações oficiais no referido portal confirmou a inobservância estrutural das normas de transparência, evidenciando a ausência de dados referentes ao período compreendido entre 2013 e 2024, bem como a escassez de documentação relativa aos exercícios de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da referida NF, que se encontra expirado desde 22/04/2026, e a imperiosa necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações estruturais para delimitação de eventual ato de improbidade administrativa e para a imposição de obrigação de fazer voltada à regularização do sítio eletrônico;

RESOLVE:

CONVERTER a NF n.º 040.2025.002001 em Inquérito Civil - IC, mantendo-se o objeto de apurar a omissão na publicidade dos atos oficiais e a inobservância da legislação de transparência pela Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, com vistas a propiciar a adoção de medidas resolutivas, sejam elas consensuais ou judiciais;

DETERMINAR a expedição de notificação ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM para que, no prazo de 15 dias úteis, adote providências imediatas de inserção dos dados referentes aos exercícios de 2025 e 2026, bem como compareça a audiência extrajudicial, em data a ser designada pela Secretaria, com vistas à discussão de cronograma (Termo de Ajustamento de Conduta) para regularização do passivo informacional atinente ao período de 2013 a 2024.

DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica].

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000145888.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001263

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Atos Administrativos – Improbidade Administrativa – Dano ao Erário.
NOTICIANTE: Anônimo.
NOTICIADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre/AM; Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM.
INTERESSADA: Viviane Gonçalves.

OBJETO: Apurar possível irregularidade funcional e eventual dano ao erário decorrentes do alegado exercício, por Viviane Gonçalves, de atividade remunerada como assistente social junto ao Município de Boca do Acre/AM durante período em que estaria afastada, por motivo de saúde, de cargo público estadual vinculado à SEDUC/AM, bem como verificar a regularidade da eventual acumulação de vínculos públicos e a compatibilidade das respectivas jornadas.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 040.2026.001263, instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando possível irregularidade funcional envolvendo a servidora Viviane Gonçalves, apontada como assistente social concursada do Estado do Amazonas e vinculada à Secretaria de Estado de
Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM.

Segundo a manifestação, a servidora possuiria jornada estadual de 30 horas semanais e teria permanecido formalmente afastada de suas funções por motivo de saúde,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

mediante atestado ou licença médica, com manutenção de sua remuneração. Sustenta-se, contudo, que, durante o mesmo período, teria participado de Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre/AM, obtido a primeira colocação para a função de assistente social e passado a exercer presencialmente as respectivas atividades junto ao Município.

A notícia esclarece que a circunstância reputada irregular não consiste apenas na existência de mais de um vínculo, mas especialmente na alegada concomitância entre afastamento remunerado por incapacidade laboral no vínculo estadual e exercício regular das mesmas atribuições profissionais em outro ente público.

A representação, entretanto, não foi acompanhada de documentos que comprovassem a efetiva existência da licença médica, seu período, a extensão da incapacidade reconhecida, o início do vínculo municipal, a jornada efetivamente cumprida ou a simultaneidade dos pagamentos, razão pela qual a apuração demanda instrução documental.

Realizada pesquisa de correlatos, foram inicialmente identificadas as Notícias de Fato nº 040.2026.001055, 040.2025.000792 e 040.2026.001071, tendo sido determinada a juntada de suas peças essenciais para verificação de eventual identidade, conexão ou duplicidade.

As diligências determinadas foram cumpridas quanto a esse aspecto, permitindo a análise dos procedimentos correlatos.

A Notícia de Fato nº 040.2026.001055 tem por objeto supostas irregularidades no cumprimento de jornada e acúmulo de vínculos envolvendo as profissionais Aline Tavares de Oliveira e Cristiane de Araújo Coelho, não abrangendo a servidora objeto deste procedimento.

Por sua vez, a Notícia de Fato nº 040.2025.000792 tratava de fatos atribuídos a Francilene Silva de Noronha, envolvendo alegações de nepotismo, acúmulo de cargos e possível desvio de recursos do FUNDEB.

Finalmente, a Notícia de Fato nº 040.2026.001071 apura possível acumulação de vínculos e incompatibilidade de horários envolvendo Francisco de Lima Pereira, servidor distinto da pessoa investigada nestes autos.

Não se verifica, portanto, identidade subjetiva ou objetiva suficiente para caracterizar duplicidade procedimental, embora exista afinidade temática entre algumas das apurações.

Remanesce, assim, íntegro o objeto da presente Notícia de Fato.

Em decisão proferida em 04 de agosto de 2026, o prazo do procedimento foi prorrogado por mais 90 dias, diante da necessidade de conclusão das diligências, encontrando-se atualmente registrado no sistema o termo final de 31 de outubro de 2026.

A análise dos correlatos, que constituía providência antecedente expressamente determinada naquela decisão, encontra-se concluída, sendo agora possível delimitar as diligências diretamente relacionadas à situação funcional de Viviane Gonçalves.

A investigação deverá distinguir, desde logo, duas questões.

A primeira consiste na eventual regularidade da acumulação dos vínculos públicos, cuja análise depende da natureza jurídica dos cargos ou funções, das respectivas jornadas e da efetiva compatibilidade de horários.

A segunda — e mais diretamente relacionada à notícia apresentada — refere-se à alegada manutenção de atividade laboral remunerada junto ao Município durante período de licença médica no vínculo estadual.

A mera circunstância de servidor afastado por motivo de saúde exercer determinada atividade não permite, isoladamente, concluir pela existência de fraude, dano ao erário ou ato de improbidade administrativa.

É indispensável conhecer a natureza e a extensão da incapacidade reconhecida pelo órgão médico oficial, pois determinada limitação funcional poderá, em tese, ser incompatível com uma atividade e não necessariamente com outra.

Por outro lado, se ficar comprovado que a servidora obteve ou manteve afastamento remunerado sob fundamento de incapacidade total para o trabalho e, durante o mesmo período, exerceu regularmente atividade profissional equivalente perante outro ente público, tal circunstância poderá indicar irregularidade funcional e justificar investigação quanto à existência de
prejuízo ao erário e outras repercussões jurídicas.

Também não se pode presumir, neste estágio, a configuração de ato de improbidade administrativa. Eventual responsabilização dessa natureza pressupõe posterior demonstração dos elementos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei nº 8.429/1992, não se confundindo mera irregularidade funcional ou administrativa com improbidade.

A adequada formação da convicção ministerial exige, portanto, o cruzamento documental das datas dos afastamentos estaduais com a admissão, frequência, jornada e remuneração percebida no vínculo municipal.

Além disso, como a instrução envolverá informações relativas ao estado de saúde da servidora, deverão ser observados os princípios da necessidade e da minimização de dados, evitando-se, neste momento, a requisição indiscriminada de prontuário médico ou de informações clínicas sem pertinência com o objeto investigado.

Diante do exposto, DECIDO:

1. RATIFICAR a prorrogação da Notícia de Fato nº 040.2026.001263, anteriormente determinada por 90 (noventa) dias, mantendo-se o termo final atualmente registrado em 31 de outubro de 2026;

2. DECLARAR concluída, para os fins da decisão anteriormente proferida, a análise das Notícias de Fato nº 040.2026.001055, 040.2025.000792 e 040.2026.001071, consignando-se que não foi identificada duplicidade procedimental apta a justificar o arquivamento destes autos;

3. DELIMITAR o objeto da presente Notícia de Fato nos seguintes termos: “Apurar possível irregularidade funcional e eventual dano ao erário decorrentes do alegado exercício, por Viviane Gonçalves, de atividade remunerada como assistente social junto ao Município de Boca do Acre/AM durante período em que estaria afastada, por motivo de saúde, de cargo público estadual vinculado à SEDUC/AM, bem como verificar a regularidade da eventual acumulação dos vínculos públicos e a compatibilidade das respectivas jornadas.”

4. EXPEÇA-SE ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 11/1993, solicitando sua intervenção para encaminhamento de expediente à Secretaria de
Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, a fim de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e encaminhe os documentos pertinentes:

a) confirme se Viviane Gonçalves possui vínculo com o Estado do Amazonas;
b) informe cargo efetivo, matrícula, data de ingresso, lotação e jornada semanal;
c) informe a unidade em que efetivamente exerceu suas funções durante os anos de 2025 e 2026;
d) informe todos os períodos de afastamento por motivo de saúde registrados no ano de 2026, indicando as respectivas datas inicial e final;
e) encaminhe cópia dos atos administrativos de concessão, prorrogação e cessação desses afastamentos;
f) informe qual órgão ou unidade médico-pericial realizou a avaliação que fundamentou cada afastamento;
g) informe, sem exposição de dados clínicos desnecessários, se a conclusão médico-pericial indicou incapacidade total para o exercício de atividade laboral, incapacidade especificamente relacionada às atribuições do cargo estadual ou outra modalidade de restrição funcional;
h) encaminhe cópia das conclusões ou laudos médico-periciais estritamente necessários à compreensão da capacidade laboral, podendo ser ocultados dados clínicos que não tenham relação com o objeto investigado;
i) informe se, durante o afastamento, havia restrição expressa ao exercício de outra atividade profissional;
j) encaminhe as fichas financeiras referentes aos períodos de afastamento, indicando as parcelas remuneratórias percebidas;
k) encaminhe folhas de frequência ou registros funcionais referentes aos 3 meses anteriores e aos 3 meses posteriores ao período de afastamento;
l) informe se consta dos assentamentos funcionais declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas apresentada pela servidora, encaminhando cópia;
m) informe se a SEDUC possuía conhecimento de eventual vínculo da servidora com o Município de Boca do Acre/AM;
n) informe se houve comunicação da própria servidora acerca da celebração ou existência de vínculo municipal;
o) informe se foi instaurada sindicância, processo administrativo disciplinar, auditoria ou qualquer outra apuração envolvendo os fatos e, em caso positivo, encaminhe cópia dos atos essenciais e informe a situação atual;
p) informe se houve ou há procedimento administrativo destinado à restituição de valores relacionados aos afastamentos mencionados;

5. EXPEÇA-SE ofício ao Município de Boca do Acre/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:

a) confirmação acerca da existência de vínculo de Viviane Gonçalves com o Município;
b) natureza jurídica do vínculo;
c) cargo ou função;
d) data de convocação, contratação e efetivo início do exercício;
e) lotação e unidade de exercício;
f) carga horária semanal;
g) escala e horários de trabalho efetivamente praticados;
h) cópia das partes pertinentes do Processo Seletivo Simplificado mediante o qual a interessada teria sido selecionada, especialmente edital, resultado/classificação, convocação e ato de contratação;
i) cópia do contrato, termo de admissão ou instrumento equivalente;
j) cópia das folhas de frequência, registros de ponto ou documentos equivalentes desde o início do vínculo;
k) fichas financeiras e demonstrativo dos pagamentos efetuados desde a admissão;
l) identificação da chefia imediata;
m) cópia de eventual declaração de acumulação ou não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas apresentada no momento da contratação;
n) cópia de declaração de vínculos públicos apresentada pela contratada;
o) informação sobre eventual conhecimento, no momento da admissão ou posteriormente, de que a contratada se encontrava afastada por motivo de saúde de cargo público estadual;
p) cópia do resultado do exame admissional, limitado à conclusão quanto à aptidão ou inaptidão laboral, dispensada a remessa de dados clínicos sem pertinência;
q) informação sobre eventual licença ou afastamento médico apresentado pela servidora durante o vínculo municipal;
r) informação acerca da existência de sindicância, procedimento administrativo ou apuração interna relacionada aos fatos;

6. DETERMINAR que os documentos contendo informações médicas ou outros dados pessoais sensíveis sejam juntados com restrição de acesso adequada, evitando-se a exposição desnecessária das informações de saúde da interessada;

7. DETERMINAR que, inicialmente, não seja requisitado prontuário médico integral, devendo eventual necessidade de obtenção de documentação clínica adicional ser objeto de decisão específica após a análise das conclusões médico periciais;

8. DETERMINAR ao Apoio que, recebidas as respostas, elabore quadro cronológico contendo, pelo menos:
Situação no vínculo - Situação no vínculo - Frequência - Remuneração - Remuneração
Período
estadual municipal SEMSA estadual municipal

O quadro deverá permitir a identificação objetiva de eventual sobreposição temporal entre licença médica remunerada no Estado e efetivo exercício profissional no Município;

9. DETERMINAR que, caso seja constatada documentalmente sobreposição entre período de afastamento médico estadual e frequência laboral perante o Município, sejam os autos imediatamente conclusos, destacando-se:

a) período da sobreposição;
b) quantidade de dias;
c) natureza do afastamento;
d) conclusão da perícia sobre a capacidade laboral;
e) remuneração percebida de cada ente no período;
f) atividade efetivamente exercida perante o Município;

10. POR ORA, DEIXAR DE INTIMAR a interessada Viviane Gonçalves para prestar esclarecimentos, devendo eventual oitiva ocorrer após a obtenção dos documentos oficiais, quando será possível formular questionamentos objetivos sobre eventuais divergências constatadas;

11. Aportadas as respostas, retornem os autos conclusos para análise quanto:

a) ao arquivamento, caso a notícia não seja confirmada ou não seja identificada irregularidade relevante;
b) à necessidade de diligências complementares;
c) à eventual conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, caso surjam elementos concretos que justifiquem aprofundamento;
d) à adoção de providências destinadas à recomposição de eventual dano ao erário;
e) à eventual responsabilização administrativa, civil ou por ato de improbidade, desde que presentes os respectivos pressupostos legais;
f) à extração de peças para apuração de eventual ilícito criminal, caso sejam identificados elementos concretos que a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

justifiquem.

12. REGISTRE-SE no MPVirtual o objeto delimitado e mantenha-se o controle do prazo já prorrogado.

13. A Ouvidoria-Geral já foi comunicada acerca das providências iniciais por meio do SEI nº 2026.018330, conforme certificado nos autos, dispensando-se nova comunicação nesta etapa, sem prejuízo da ciência posterior acerca da solução final do procedimento.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 25 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000150788

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 270.2026.000078
Portaria nº 2026/0000150788

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Anamã/AM para prevenir, preparar resposta e mitigar os efeitos presentes e futuros da estiagem, da seca, das queimadas, dos incêndios florestais e dos demais eventos climáticos extremos que possam atingir a população local no ano de 2026, sobretudo em razão das projeções relacionadas ao fenômeno El Niño, com possíveis repercussões durante o segundo semestre de 2026 e o primeiro semestre de 2027.

Anamã31 de Agosto de 2026
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça de Anamã

EXTRATO Nº 2026/0000150161

PROMOTORIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001315
NOTICIANTE: CIDADÃO (IDENTIDADE PRESERVADA)
NOTICIADO: COMERCIANTES CREDENCIADOS AO PROGRAMA GÁS DO POVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
FINALIDADE: AVISO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NF nº 040.2026.001315.
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, vem dar ciência, a quem interessar, de que declinou da atribuição para atuar no presente procedimento ao Ministério Público Federal – MPF, ante o envolvimento de interesses da União Federal na execução do Programa Gás do Povo, instituído pela Lei n.º 15.348/2026, nos termos dos arts. 109, I e IV, da Constituição da República, e 5.º, III, b, da Lei Complementar n.º 75/1993.
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 29/08/2026
São Paulo de Olivença/AM.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000150300

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, tendo por objeto: “Apurar, suposto crime sexual ocorrido na cidade de Barcelos.

Cumpra-se.

Barcelos/AM, data da assinatura eletrônica.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/0000151222

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 040.2026.000651
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Emerson Mota de Carvalho
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANORI, representada pelo Promotor de Justiça, considerando as razões expostas na decisão de arquivamento cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 040.2026.000651, com fundamento art. 23 – A, III da Res. 06/2015 do CSMP – AM. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “a quem possa interessar” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Anori/AM, 31 de agosto de 2026
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0021.2026.78PRODEPPP

AVISO Nº 0021/2026/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2026.00007166-1, que tem por objeto: “ suposta irregularidade na realização de reuniões aos sábados na Vigilância Sanitária Municipal (Visa Manaus) “, para tomar ciência do DESPACHO Nº 0215.2026.78PRODEPPP , que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.
Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015
Manaus, 27 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031.2026.79PJ

PORTARIA Nº 0031/2026/79PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções
institucionais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0265/2026/79PJ.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato tombada sob o n° 01.2026.00007023-0, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n° 06.2026.00000779-1 – 79ª PRODEPPP em face de T. C. F, a fim de apurar Apurar as circunstâncias relacionadas à apresentação e utilização, pelo servidor público T. C. F., de atestado médico cuja autenticidade foi questionada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, bem como eventual repercussão sobre o erário e a configuração de eventual ato de improbidade administrativa. para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:
I – Cumprimento do despacho anterior;
II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);
III – Designar o servidor Agente de Apoio Administrativo lotado nesta Promotoria para secretariar o presente procedimento.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de agosto de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria 0248/2026/PGJ

DESPACHO Nº 0177166-33.2026.8.04.1000

Autos MP nº 08.2026.00054591-5
Processo/Inquérito Policial nº 0177166-33.2026.8.04.1000
Investigado: Hugo Diego Cardoso Lopes Vítima: Barja e Queiroz Comercio de Produtos Alimentícios LTDA. Disp. Legal: art. 28, do CPP

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MM. Juízo de Direito da Central de IPL:
Autos que apuram por fatos do dia 17/06/2026, por volta de 15h30min, na Avenida Iritama, conjunto Oswaldo Frota, supermercado Gaúchos, bairro Cidade Nova, nesta cidade, figurando como investigado de Hugo Diego Cardoso Lopes. Conforme Luiz Kened Gonçalves de Oliveira, colaborador no Supermercado Gaúchos, na hora do fato observou o investigado agindo de forma suspeita nas dependências do estabelecimento. Ao acompanhar as movimentações do autor, verificou que ele carregava um pacote de carne do mercado, ultrapassou os caixas e deixou o estabelecimento sem efetuar o devido pagamento, momento em que o abordou e o conteve nas proximidades do local. Verificada a res furtiva tratava-se de 5kg de carne, que foi imediatamente recuperada e permaneceu sob guarda do estabelecimento. Após a contenção do investigado, foi acionada a polícia militar, que conduziu as partes ao 6° DIP para os procedimentos legais cabíveis (mov. 21.1, p. 28).
Em interrogatório, o investigado permaneceu em silêncio (mov. 21.1, p. 36).
Relatados. Considero. Conforme o anunciado, infere-se que o fato diz respeito ao furto de 5kg de carne da empresa vítima, pelo investigado. Não foi indicado valor no auto de apreensão, constando no caderno o documento de restituição à empresa, fl. 20, mov. 1. Nessa esteira, a despeito da adequação da conduta à previsão legal, ou seja, à tipificação formal, o caso concreto merece ponderação diante da mínima ofensividade da conduta e da inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, tendo por base, notadamente, o postulado da mínima intervenção do Direito Penal, porque coloca a conduta em testilha como irrelevante para a esfera penal. Consoante entendimento jurisprudencial, o "princípio da insignificância -
que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material.
(...) Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público." (HC nº 84.412-0/SP, STF, Min. Celso de Mello, DJU 19.11.2004).
Como anotado, a res furtiva não teve valor, marca, corte ou tipo especificados em auto de exibição e apreensão (mov. 21.1, p. 26), todavia, observando-se a média de preço de 05 (cinco) quilogramas de carne é possível reconhecer e aplicar o princípio da insignificância no caso em análise. Ademais, os bens subtraídos foram retidos e recuperados imediatamente por seguranças do estabelecimento, e segundo a representante legal da empresa, não houve qualquer dano ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

produto (mov. 21.1, p. 32), de forma que, mesmo o valor dos bens excedendo o patamar de 10% do salário mínimo vigente estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça, não se configurou expressiva lesão ao patrimônio. De tal forma, configura-se reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexistência de lesão ao bem jurídico tutelado, acrescentando-se que a conduta não causou ofensa relevante à ordem social, incidindo, portanto, o postulado da bagatela. Com efeito, a despeito de se visualizar a tipicidade formal, como já anotado, esta não reflete na hipótese a espécie material, que se traduziria na efetiva
lesividade ao bem jurídico, de sorte que tem-se por afastada a tipicidade da ação, e por conseguinte, o crime, eis que ausente um dos requisitos constitutivos do tipo penal. Em funções destas considerações, ao Ministério Público o fato se apresenta como de irrelevância para a esfera criminal/penal, desautorizando a intervenção estatal a propósito da persecutio criminis em Juízo. Em razão desse fundamento, invoca, o Parquet, o princípio da insignificância da lesão ao objeto jurídico tutelado pela norma incriminadora sob apreço, decidindo, destarte, pelo arquivamento dos autos, em consonância com as construções jurídicas mais abalizadas e, particularmente, com o cânon do artigo 28, do digesto processual penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, ao investigado e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para dar-se conhecimento das providências adotadas ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores medidas que entender cabíveis.

Manaus, 27 de agosto de 2026.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0242175-39.2026.8.04.1000

Nº do Processo MP: 08.2026.00072748-8
Processo nº: 0242175-39.2026.8.04.1000
Vítima: Francisco Felix Porto da Silva
Investigado: Desconhecido
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fato ocorrido no dia 16/09/2025, por volta de 10h, em ambiente virtual, tendo por vítima Francisco
Felix Porto da Silva e figurando como autor pessoa desconhecida.
Conforme os autos, no dia e hora do fato a vítima foi ao banco Bradesco para sacar o seu benefício do INSS, que recebe em razão de ter sofrido
fratura na perna. Ao tentar realizar o saque, verificou que não havia valor
disponível em sua conta. Ao procurar informações com funcionários do banco,
foi informado que o benefício havia sido transferido para uma conta vinculada
ao Banco Agibank. A vítima diz estranhar a situação, pois jamais solicitou
abertura de conta no banco Agibank. Em razão disso, foi a uma agência do
referido banco, onde obteve um extrato que demonstrava diversos empréstimos,
transferências via PIX e compras em estabelecimentos comerciais em seu nome.
A vítima desconhece as pessoas para as quais os valores foram transferidos e
afirma nunca ter entregado seu cartão bancário, senha, ou qualquer dado pessoal
a familiares, conhecidos ou terceiros.
Foram juntados documentos da vítima (mov. 1.1, p. 14-15), extrato do Agibank (mov. 1.1, p. 16-36), carta de concessão de benefício do INSS (mov. 1.1,
p. 38), histórico de créditos do INSS (mov. 1.1, p. 39-42), histórico de empréstimo
consignado (mov. 1.1, p. 43-44), empréstimos bancários (mov. 1.1, p. 45-50),
autorização para crédito em conta-corrente/poupança dos benefícios do INSS
(mov. 1.1, p. 56), extrato de empréstimos ativos (mov. 1.1, p. 57), declarações de
Laise Pinheiro de Aguiar (mov. 1.1, p. 68) e prints de conversas com "Ewerton"
(mov. 1.1, p. 74-81), declarações de Danyel Edward da Silva Fernandes (mov. 1.2,
p. 36-37), ofício e relatório do Banco Agibank (mov. 1.2, p. 03-19), relatório de
chaves pix (mov. 1.2, p. 42), relatório de contas e relacionamentos (mov. 1.2, p.
53-55), de chaves pix atuais (mov. 1.2, p. 57-58), extrato do 99Pay (mov. 1.2, p.
60-67), depoimento de Ellen Cristina dos Santos Gomes (mov. 1.2, p. 70), e
relatório da polícia judiciária (mov. 1.2, p. 77-79).
A autoridade policial deixou de proceder ao indiciamento de
quaisquer dos indivíduos identificados no decorrer da investigação, em razão de
entender não haver elementos probatórios suficientes de autoria que permitissem
atribuição individual da fraude patrimonial.
É o relatório. Diz o Ministério Público.
Analisando as provas e elementos de informação acostados aos autos, verifica-se a materialidade delitiva, todavia, a autoria não se tornou conhecida.
A equipe de investigação entrou em contato com os estabelecimentos citados no extrato bancário apresentado pela vítima, contudo, em razão do lapso
temporal, não conseguiram obter filmagens ou imagens de sistemas de monitoramento dos locais.
Quanto aos destinatários dos valores transferidos, identificou-se que Laise Pinheiro de Aguiar recebeu da conta fraudulenta uma transferência PIX no
valor de R$ 800,00 (oitocentos reais). Ao ser ouvida formalmente na unidade
policial, Laise declarou que o valor é referente à venda de um aparelho de
televisão de sua propriedade, sendo as tratativas comerciais realizadas pelo
aplicativo WhatsApp com um indivíduo que identificou-se apenas como 'Ewerton', de número telefônico (92) 99209-2641.
Em rastreamento ao referido terminal telefônico, obteve-se junto à operadora Vivo a informação de que a linha estava cadastrada no CPF de Ellen
Cristina dos Santos Gomes. Intimada a esclarecimentos, Ellen declarou desconhecer a referida linha cadastrada em seu nome, afirmando nunca ter
contratado serviços com a operadora sob esse número e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

indicando ter sido vítima
de fraude de subscrição de dados (cadastro indevido).
No tocante a Danyel Edward da Silva Fernandes, também beneficiário de transferências bancárias, perante autoridade policial declarou que nunca abriu
ou possuiu qualquer conta bancária junto ao Agibank, seja de natureza física ou
jurídica, ressaltando não ter recebido qualquer valor decorrente de transferência
da conta da vítima, bem como não conhecer Francisco Felix Porto da Silva, Laise
Pinheiro de Aguiar ou qualquer outra pessoa envolvida no caso. Enviou posteriormente documentação à Polícia Civil, inclusive arquivos obtidos por
meio do sistema Registrato, bem como registro de ocorrência no qual passou a
figurar como vítima de fraude praticada por autor desconhecido, o que reforça a
hipótese de utilização indevida de seus dados pessoais, ao invés de participação
consciente no estelionato investigado.
Portanto, verifica-se que a investigação inicialmente apontou a autoria para Danyel Edward da Silva Fernandes, em razão de ter sido beneficiário
recorrente de transferências da aludida conta do Agibank, todavia, não foram
produzidas provas de que ele criou ou usou a conta destinatária. A investigação
deu conta que tanto Danyel quanto Ellen Cristina dos Santos Gomes também se
apresentam como vítimas de terem seus dados pessoais usados como instrumentos de ocultação por terceiros. Logo, não foi possível atribuir autoria
delitiva para nenhum dos indivíduos identificados ao longo da investigação,
sendo o único elemento informativo restante a denominação "Ewerton", utilizado
pelo indivíduo que havia cadastrado linha telefônica no nome de Ellen Cristina.
Na linha do entendimento da autoridade policial, de fato não há informações seguras a atribuir autoria às pessoas cujos nomes foram envolvidos
nos fatos.
Com efeito, ante à ausência de informações mínimas que possibilitem identificação de autoria delitiva e, ainda, esvaziada a execução de diligência com
esta finalidade no presente, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos
presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de
Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem e à
vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial
pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser
feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do
artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para dar-se conhecimento das providências adotadas ao
Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores medidas que entender cabíveis.

Manaus, 26 de agosto de 2026.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 181.2025.000066

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO

Promotoria de Justiça de Apuí
Procedimento Administrativo n.º 181.2025.000066
Classe Processual: 910032 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
Portaria de Instauração nº 2026/0000150374.01PROM_APU
Objeto: Recomendar aos organizadores da 37ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP), aos órgãos de segurança pública, ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos envolvidos a adoção de medidas preventivas, fiscalizatórias e repressivas destinadas à proteção de crianças e adolescentes durante o evento, especialmente quanto à proibição da venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, bem como à garantia da ordem pública e da segurança dos participantes.

LUCAS SOUZA PINHA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026 0000110238.01PROM_SPO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos art. 127 e 129, da Constituição da República, na Lei n.º 8.625/1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução n.º 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas – CSMP/AM;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo um de seus princípios basilares a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, nos termos dos arts. 205 e 206, IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser incumbência institucional inafastável do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Direitos e Garantias Fundamentais assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, em especial o direito à educação e à gratuidade do ensino público, sem onerar as famílias na aquisição de materiais escolares essenciais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato - NF n.º 263.2025.000054 foi instaurada com o objetivo de verificar eventual exigência de materiais escolares por parte das unidades de ensino da rede municipal, bem como apurar as providências da Prefeitura de São Paulo de Olivença quanto à aquisição e distribuição de kits escolares aos alunos matriculados;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação apresentou apenas informações sobre a Ata de Registro de Preços n.º 015/2025, datada de maio de 2025, sem a devida comprovação de efetiva contratação para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

aquisição dos materiais, tampouco esclarecimentos sobre o quantitativo adquirido, a composição de cada kit, ou a data de entrega, notadamente quando o ano letivo já havia iniciado;

CONSIDERANDO que a deficiência na prestação de informações e os indícios de atraso considerável no fornecimento dos materiais atraem o dever ministerial de investigar, de forma mais aprofundada, a regularidade do serviço prestado e a formulação de políticas públicas adequadas, a fim de afastar ameaça à coletividade estudantil;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato encontra-se expirado, fazendo-se necessária sua conversão para o prosseguimento das apurações;

RESOLVE:

Art. 1.º. INSTAURAR Procedimento Preparatório - PP, originado a partir da conversão da Notícia de Fato n.º 263.2025.000054, com a finalidade de acompanhar as ações e estratégias de política pública relativas à regularidade e transparência na aquisição e entrega de materiais escolares no Município de São Paulo de Olivença/AM, bem como apurar eventual exigência indevida de fornecimento de materiais escolares aos pais e responsáveis por parte das unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2.º. DESIGNAR o servidor Luís Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

Art. 3.º. DETERMINAR a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:

a) à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, requisitando que comprove a efetiva aquisição e distribuição dos kits escolares do ano letivo de 2025, devendo especificar detalhadamente:

a.1) o momento exato de aquisição e de formação dos kits;
a.2) a composição detalhada de cada um dos kits escolares;
a.3) a quantidade de kits formados e efetivamente distribuídos;
a.4) o momento e o cronograma de distribuição dos referidos kits aos alunos;
a.5) o quantitativo de alunos destinatários dos kits

b) Ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença, requisitando o envio de informações e relatórios sobre eventuais registros de reclamações formuladas por pais e responsáveis de alunos da rede municipal, relativas à não entrega de materiais escolares ou à exigência indevida de aquisição destes materiais pelas unidades de ensino.

DETERMINO a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, 05 de julho de 2026

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 266.2025.000055

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro
PROCESSO: 001.2025.000620
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 266.2025.000055
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Secretaria de Educação da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro
INDICIADO/NOTICIADO: Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro
FINALIDADE: Acompanhar a implementação de equipe multidisciplinar, composta por profissionais de Psicologia e Serviço Social, na rede pública de educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, bem como fiscalizar a estruturação dos fluxos de notificação e atendimento de casos envolvendo drogadição e automutilação no ambiente escolar.
OBJETO: Implementação de equipe multidisciplinar na rede pública de educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
RAZÕES DO ARQUIVAMENTO: Judicialização de seu objeto por meio da Ação Civil Pública nº 0001054-75.2026.8.04.6800.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme o art. 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.
DATA: 29/08/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Taize Moraes Siqueira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 266.2026.000017

PORTARIA Nº 2026/0000111859.01PROM_SIR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 e 206, inciso VIII, e 214, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser efetivado mediante o estabelecimento de plano nacional de educação, decenal, com vistas à articulação do sistema

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

nacional de educação e à melhoria da qualidade de ensino, à valorização dos profissionais da educação e à democratização da gestão do ensino público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.005/2014, ao instituir o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece, dentre outras, as Metas 6 (universalização progressiva da educação em tempo integral), 18 (asseguramento de planos de carreira para os profissionais do magistério e cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional) e 19 (efetivação da gestão democrática da educação), cujo cumprimento é de observância obrigatória pelos entes federados, inclusive no âmbito da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 266.2026.000017, instaurada em 22 de março de 2026 (documento 2026/0000045104), com o objetivo de estruturar diagnóstico institucional sobre o andamento e o acompanhamento das políticas públicas de educação no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, notadamente quanto ao cumprimento das Metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente prorrogado por 90 (noventa) dias, por meio do despacho de 16 de abril de 2026 (documento 2026/0000055584), com termo inicial em 21 de abril de 2026 e termo final improrrogável em 20 de julho de 2026, nos termos do art. 22 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que, não obstante regularmente notificada em três oportunidades distintas (documentos 2026/0000045105, 2026/0000055586 e 2026/0000069235), a Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel do Rio Negro (SEMED) permaneceu em absoluta inércia, deixando de apresentar qualquer documento, esclarecimento ou requerimento de dilação de prazo, conforme certificado nos autos (certidões de fls. 19 e 721);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM), a seu turno, apresentou resposta apenas parcial por meio do Ofício n.º 2770/2026-GS/SEDUC (fls. 20-21), esclarecendo a situação do Município quanto às Metas 6 e 19, mas silenciando integralmente quanto à Meta 18, deixando de informar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional e de encaminhar a versão atualizada do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) do magistério estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 15.437/2026 (decorrente da Medida Provisória n.º 1.334/2026) fixou, para o exercício de 2026, o reajuste de 5,4% sobre o piso nacional do magistério, estabelecendo o valor mínimo de R$ 5.130,63 para jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026, cujo cumprimento carece de comprovação documental por parte dos entes municipal e estadual;

CONSIDERANDO que a persistente omissão dos órgãos notificados em prestar informações e documentos indispensáveis à instrução do feito inviabiliza a conclusão do diagnóstico no âmbito da Notícia de Fato, tornando imprescindível o exercício de poderes requisitórios mais amplos, próprios do inquérito civil, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o esgotamento iminente do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundar a apuração acerca do cumprimento, nos exercícios de 2025 e 2026, das Metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação, no âmbito do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e da atuação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar na Comarca, mostrando-se necessária a conversão do feito em Inquérito Civil para o exercício dos poderes investigatórios próprios do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 2026/0000110893.01PROM_SIR, de 7 de julho de 2026, que determinou a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, nos termos do art. 27, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, com a consequente lavratura da respectiva Portaria de Instauração;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato n.º 266.2026.000017 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, com vistas a apurar, no âmbito do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e da atuação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas na Comarca, o cumprimento, nos exercícios de 2025 e 2026, das Metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005/2014), especialmente quanto: (a) à oferta de educação em tempo integral; (b) à valorização dos profissionais do magistério, incluindo a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional e a existência de plano de carreira; e (c) à efetivação da gestão democrática do ensino público, mediante a verificação da regularidade das medidas administrativas adotadas pelos entes públicos responsáveis;

II – NOMEAR a servidora Kariny Lopes Seixas para secretariar os trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do art. 31, inciso IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

IV – DETERMINAR a expedição de ofício requisitório à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas, com fundamento no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, comunicando-o oficialmente acerca da conversão do presente feito em Inquérito Civil;

V – DETERMINAR a expedição de ofício ao Núcleo Técnico da Associação Amazonense de Municípios (AAM), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos estudos, pareceres, notas técnicas e demais relatórios produzidos no âmbito do Informativo Técnico AAM n.º 28/2026, que tratem dos impactos financeiros e da capacidade fiscal dos municípios do interior do Estado do Amazonas para implementação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, a fim de subsidiar tecnicamente a presente investigação;

VI – DETERMINAR a autuação e o registro da presente Portaria e dos documentos que a acompanham, com a formação do Inquérito Civil correspondente, mantendo-se apensados os autos da Notícia de Fato de origem;

ENCAMINHE-SE aos órgãos envolvidos cópia integral desta Portaria.

Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, data da assinatura eletrônica.

TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça Substituta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 266.2026.000030

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro
PROCESSO: 266.2026.000030
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro
INDICIADO/NOTICIADO: Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a implementação de medidas protetivas, sanitárias e de segurança pública voltadas a crianças, adolescentes e populações indígenas durante a realização do XXV Festival de Quadrilhas Interbairros de Santa Isabel do Rio Negro.
OBJETO: realização do XXV Festival de Quadrilhas Interbairros de Santa Isabel do Rio Negro
RAZÕES DO ARQUIVAMENTO: Comprovação da efetiva atuação ministerial e da articulação da rede de segurança durante o evento e o esgotamento da finalidade temporal.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme o art. 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.
DATA: 26/08/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Taize Moraes Siqueira

AVISO Nº AVISO Nº 0067/2026/60ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 3º do art. 18 da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fato nº 01.2023.00005054-3, que tem como objeto a prática de improbidade administrativa envolvendo nomeações de familiares dos Delegados de Polícia Civil Antônio Lara Marialva Meireles e Leila Zuli Soares e Silva.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CNMP, encaminhando a esta Promotoria de Justiça pelo E-mail: <60promotoria.mao@mpam.mp.br>).

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2026.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAPSP

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 109/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.020344;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JACKSON GERVÁSIO DE ALECRIM JÚNIOR, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 29/08/2026 a 05/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 31 de agosto de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 439/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.019458;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito MARIA AUGUSTA FERNANDES OLIVEIRA, para exercer suas atribuições junto à(o) 100ª Promotoria de Justiça, a contar de 01/09/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 440/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.019465;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito DAVID DOS SANTOS CAVALCANTE, para exercer suas atribuições junto à(o) 101ª Promotoria de Justiça, a contar de 01/09/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 443/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.018349;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Serviço Social GEOVANA SILVEIRA CRISÓSTOMO, para exercer suas atribuições junto à(o) Programa Recomeçar, a contar de 01/09/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 31 de agosto de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 434283/2026

Interessado: Christiano Pinheiro da Costa Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 09/09/2026 a 18/09/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 434339/2026

Interessado: Saulo Martins Feitoza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/09/2026 a 25/09/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 434554/2026

Interessado: João Matheus Monteiro de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 19/11/2026 a 08/12/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 434555/2026

Interessado: João Matheus Monteiro de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 434573/2026

Interessado: Wanessa Simoes Pacheco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/10/2026 a 06/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 241.2026.DCCON

Extrato Nº 241.2026.DCCON.2242106.2026.004661

Processo: SEI 2026.004661
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 037/2026 - MP/PGJ
Objeto: prorrogação da cessão da servidora SANDRA MARIA DA SILVA VASCONCELOS, cargo Assistente Guarda Municipal, matrícula nº 05, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM. A cessão do(s) servidor(es) ocorrerá SEM ÔNUS ao CESSIONÁRIO, a qual referir-se-á à prestação de serviços, exclusivamente para as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manicoré/AM
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré/AM.
Data da Assinatura: 28/08/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROMOTORIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001315
NOTICIANTE: CIDADÃO (IDENTIDADE PRESERVADA)
NOTICIADO: COMERCIANTES CREDENCIADOS AO PROGRAMA GÁS DO POVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
FINALIDADE: AVISO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NF nº 040.2026.001315.

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, vem dar ciência, a quem interessar, de que declinou da atribuição para atuar no presente procedimento ao Ministério Público Federal – MPF, ante o envolvimento de interesses da União Federal na execução do Programa Gás do Povo, instituído pela Lei n.º 15.348/2026, nos termos dos arts. 109, I e IV, da Constituição da República, e 5.º, III, b, da Lei Complementar n.º 75/1993.

PRAZO: Não se aplica.

DATA: 29/08/2026

São Paulo de Olivença/AM.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LUÍS OLIVEIRA em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001315, Documento 2026/0000150161 criado em 29/08/2026 às 15:46
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 4690d84f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.001315
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | ATOS ADMINISTRATIVOS | FISCALIZAÇÃO | COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR
OBJETO: APURAÇÃO SOBRE VENDA DE GÁS POR COMERCIANTES CADASTRADOS AO PROGRAMA GÁS DO POVO POR VALORES SUPERIORES AO BENEFÍCIO

DECISÃO

Trata-se de representação registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, originada de manifestação de cidadão, informando a respeito de vendas de gás acima do preço tabelado por comerciantes credenciados ao Programa Gás do Povo.

Conforme a descrição dos fatos, comerciantes cadastrados ao Programa Gás do Povo estão agindo em franca contrariedade às suas diretrizes. Segundo relatado, embora o benefício social consista na transferência de renda para aquisição, junto a fornecedores credenciados, de botijas de 13 kg, os comerciantes filiados ao programa somente vendem botijas de 10 kg pelo valor repassado.

É o relatório. Decido.

A análise dos fatos relatados permite concluir pela existência de situação de risco a interesses individuais indisponíveis, amparando a atuação ministerial.

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, dentre outros, a proteção à família e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, nos termos do art. 203, I e VI, da Constituição da República.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fb1964bf
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Densificando a previsão constitucional, a Lei n.º 15.348/2026, no âmbito do Governo Federal, instituiu o Programa Gás do Povo, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo - GLP sobre o orçamento das famílias de baixa renda, consistindo em modalidade de transferência de renda realizada a partir do erário da União Federal.

De acordo com relatado, os dois comerciantes do Município de São Paulo de Olivença credenciados ao Programa Gás do Povo recusam-se a vender botijas de 13 kg pelo valor estabelecido. Segundo a denúncia, os vendedores limitam-se a comercializar botijas de 10 kg.

A situação relatada apresenta repercussões tanto sob o aspecto cível – pela inefetividade do programa causada pelos comerciantes cadastrados, bem como pela potencial improbidade administrativa -, quanto criminal – havendo indícios da subsunção à conduta em questão ao tipo penal previsto no art. 171, §3.º, do Código Penal. Todavia, considerando o envolvimento de interesses da União Federal, o quadro fático enseja a atuação do Ministério Público Federal - MPF para dirimir a situação.

Assim o é pelo fato de que o art. 109, I e IV, da Constituição da República, remete à Justiça Federal a competência para processar e julgar demandas nas quais a União Federal intervenha na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, além de infrações penais praticadas em detrimento de seus bens, serviços ou interesse.

Posto isto, **DECLINO DA ATRIBUIÇÃO** para atuar no presente procedimento ao MPF, nos termos dos arts. 109, I e IV, da Constituição da República, e art. 5.º, III, *b,* da Lei Complementar n.º 75/1993.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001315, Documento 2026/0000150156 criado em 29/08/2026 às 15:17
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fb1964bf
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

Cumpridas as diligências acima determinadas, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente no Sistema MP Virtual.

À Secretária para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001315 - Documento 2026/0000150156 criado em 29/08/2026 às 15:17
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fb1964bf
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 2026/0000110238.01PROM_SPO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos art. 127 e 129, da Constituição da República, na Lei n.º 8.625/1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução n.º 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas – CSMP/AM;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo um de seus princípios basilares a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, nos termos dos arts. 205 e 206, IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser incumbência institucional inafastável do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Direitos e Garantias Fundamentais assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, em especial o direito à educação e à gratuidade do ensino público, sem onerar as famílias na aquisição de materiais escolares essenciais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato - NF n.º 263.2025.000054 foi instaurada com o objetivo de verificar eventual exigência de materiais escolares por parte das unidades de ensino da rede municipal, bem como apurar as providências da Prefeitura de São Paulo de Olivença quanto à aquisição e distribuição de kits escolares aos alunos matriculados;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 05/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 263.2025.000054 - Documento 2026/0000110238 criado em 05/07/2026 às 08:51
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e2f1f76a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação apresentou apenas informações sobre a Ata de Registro de Preços n.º 015/2025, datada de maio de 2025, sem a devida comprovação de efetiva contratação para aquisição dos materiais, tampouco esclarecimentos sobre o quantitativo adquirido, a composição de cada kit, ou a data de entrega, notadamente quando o ano letivo já havia iniciado;

CONSIDERANDO que a deficiência na prestação de informações e os indícios de atraso considerável no fornecimento dos materiais atraem o dever minsiterial de investigar, de forma mais aprofundada, a regularidade do serviço prestado e a formulação de políticas públicas adequadas, a fim de afastar ameaça à coletividade estudantil;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato encontra-se expirado, fazendo-se necessária sua conversão para o prosseguimento das apurações;

RESOLVE:

Art. 1.º. **INSTAURAR** Procedimento Preparatório - PP, originado a partir da conversão da Notícia de Fato n.º 263.2025.000054, com a finalidade de acompanhar as ações e estratégias de política pública relativas à regularidade e transparência na aquisição e entrega de materiais escolares no Município de São Paulo de Olivença/AM, bem como apurar eventual exigência indevida de fornecimento de materiais escolares aos pais e responsáveis por parte das unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2.º. **DESIGNAR** o servidor Luís Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

Art. 3.º. **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:

a) à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, requisitando que comprove a efetiva aquisição e distribuição dos

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 05/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 263.2025.000054 - Documento 2026/0000110238 criado em 05/07/2026 às 08:51
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e2f1f76a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

kits escolares do ano letivo de 2025, devendo especificar detalhadamente:

a.1) o momento exato de aquisição e de formação dos kits;

a.2) a composição detalhada de cada um dos kits escolares;

a.3) a quantidade de kits formados e efetivamente distribuídos;

a.4) o momento e o cronograma de distribuição dos referidos kits aos alunos;

a.5) o quantitativo de alunos destinatários dos kits

b) Ao **Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença**, requisitando o envio de informações e relatórios sobre eventuais registros de reclamações formuladas por pais e responsáveis de alunos da rede municipal, relativas à não entrega de materiais escolares ou à exigência indevida de aquisição destes materiais pelas unidades de ensino.

DETERMINO a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 05/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 263.2025.000054 - Documento 2026/0000110238 criado em 05/07/2026 às 08:51
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e2f1f76a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000113076.01PROM_SPO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados ao patrimônio público e à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo a estrita observância desses vetores na gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação é direito fundamental assegurado pelo art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, sendo regulamentado pela Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, que estabelece o dever de transparência ativa dos entes públicos em seus sítios eletrônicos oficiais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, §1º, II, determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo c. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do Incidente de Assunção de Competência - IAC n.º 13/MS, que estratifica o princípio da publicidade em três dimensões interdependentes: a transparência ativa, consistente na disponibilização espontânea e proativa de dados sobre a gestão pública; a transparência passiva, consubstanciada no dever estatal de responder adequada e tempestivamente a solicitações específicas de acesso à informação; e a transparência reativa, traduzida na atuação corretiva e sancionatória dos órgãos de controle, de modo que a inobservância contumaz das duas primeiras dimensões viabiliza e impõe o acionamento da última para a restauração da ordem jurídica;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 08/07/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.002001 - Documento 2026/0000113076 criado em 08/07/2026 às 21:39
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5582c937
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato - NF n.º 040.2025.002001, instaurada a partir de demanda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público para apurar a desatualização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM;

CONSIDERANDO que a vistoria das publicações oficiais no referido portal confirmou a inobservância estrutural das normas de transparência, evidenciando a ausência de dados referentes ao período compreendido entre 2013 e 2024, bem como a escassez de documentação relativa aos exercícios de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da referida NF, que se encontra expirado desde 22/04/2026, e a imperiosa necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações estruturais para delimitação de eventual ato de improbidade administrativa e para a imposição de obrigação de fazer voltada à regularização do sítio eletrônico;

RESOLVE:

CONVERTER a NF n.º 040.2025.002001 em Inquérito Civil - IC, mantendo-se o objeto de apurar a omissão na publicidade dos atos oficiais e a inobservância da legislação de transparência pela Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM, com vistas a propiciar a adoção de medidas resolutivas, sejam elas consensuais ou judiciais;

DETERMINAR a expedição de notificação ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença/AM para que, no prazo de 15 dias úteis, adote providências imediatas de inserção dos dados referentes aos exercícios de 2025 e 2026, bem como compareça a audiência extrajudicial, em data a ser designada pela Secretaria, com vistas à discussão de cronograma (Termo de Ajustamento de Conduta) para regularização do passivo informacional atinente ao período de 2013 a 2024.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 08/07/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.002001 - Documento 2026/0000113076 criado em 08/07/2026 às 21:39
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5582c937
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000113076.01PROM_SPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 08/07/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.002001 - Documento 2026/0000113076 criado em 08/07/2026 às 21:39
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5582c937
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000113076.01PROM_SPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Anamã

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos arts. 45 e seguintes da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil e que figuram entre seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, orientando-se a atuação estatal pelos princípios da prevenção e da precaução;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo como dever dos entes federativos a adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes e desastres;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 atribui aos Municípios, entre outras responsabilidades, o dever de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrências extremas, mobilizar e capacitar radioamadores, promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre, bem como estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações comunitárias;

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 31/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2026.000078 - Documento 2026/0000150788 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 9bf3cc44
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Anamã

CONSIDERANDO a situação grave e notória enfrentada pelo Estado do Amazonas em decorrência das estiagens ocorridas nos anos de 2023 e 2024, cujos efeitos alcançaram diversos municípios do interior, comprometendo a navegabilidade dos rios, o abastecimento das comunidades, o acesso a serviços públicos essenciais e a segurança alimentar das populações atingidas;

CONSIDERANDO que, segundo a Nota Técnica nº 427/2026/SEI-CEMADEN, elaborada pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, os anos de 2023 e 2024 foram os mais quentes da história, com a ocorrência, direta ou indiretamente associada, de grandes desastres no Brasil, entre os quais secas e incêndios recordes no Pantanal e na Amazônia e uma sequência de ondas de calor em 2024[1];

CONSIDERANDO que a referida nota técnica aponta probabilidade superior a 80% de ocorrência de novo episódio do fenômeno *El Niño* no segundo semestre de 2026, possivelmente a partir do trimestre agosto-setembro-outubro, advertindo, ainda, que a região Centro-Norte do Brasil poderá enfrentar o agravamento da seca e o aumento do risco de incêndios;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia indica probabilidade igual ou superior a 90% de ocorrência de um *El Niño* muito forte nos próximos trimestres[2];

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas declarou, em caráter preventivo, Estado de Emergência Climática e Ambiental, em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno *El Niño* 2026/2027 e dos potenciais impactos decorrentes da redução dos volumes de precipitação, da estiagem, da seca, dos incêndios florestais, das ondas de calor, da redução da disponibilidade hídrica e de outras alterações ambientais, sociais e econômicas correlatas[3];

CONSIDERANDO que o Município de Anamã, em razão de suas características geográficas, hidrográficas, territoriais e socioeconômicas, encontra-se sujeito aos efeitos de eventos climáticos extremos, especialmente estiagens severas, redução do nível dos rios e lagos, isolamento de comunidades rurais e ribeirinhas, dificuldade de transporte de pessoas e

---

1 CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN. Nota Técnica nº 427/2026/SEI-CEMADEN: El Niño 2026/2027. Disponível em: https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/cemaden-emite-nota-tecnica-sobre-o-el-nino-2026-2027/sei_mcti-13652591-nota-tecnica-el-nino-2026-cemaden.pdf/view. Acesso em: 31 ago. 2026.

2 INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET. Prognóstico climático sobre a possibilidade de ocorrência de El Niño muito forte nos próximos trimestres. Disponível em: https://portal.inmet.gov.br/noticias. Acesso em: 31 ago. 2026.

3 AMAZONAS. Decreto de 14 de agosto de 2026. Declara, em caráter preventivo, Estado de Emergência Climática e Ambiental no Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, ed. 41.534, 14 ago. 2026. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/41534/2026/6/19165. Acesso em: 31 ago. 2026.

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 31/08/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2026.000078 - Documento 2026/0000150788 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 9bf3cc44
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

mercadorias, comprometimento do abastecimento de água e alimentos, aumento de doenças relacionadas à fumaça e ao calor e risco de queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO que a ocorrência de queimadas e incêndios florestais, sobretudo durante os períodos de estiagem intensa, representa risco à integridade física, à saúde e à qualidade de vida da população, em razão da emissão de fumaça, da diminuição da qualidade do ar, dos danos à fauna e à flora e da possibilidade de propagação do fogo para áreas habitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva ainda na etapa de pré-desastre, mediante elaboração e atualização de planos de contingência, análise de riscos, construção de cenários, realização de vistorias de campo, definição de rotas e estruturas de apoio, emissão de alertas, conscientização da população e adoção de medidas destinadas a prevenir e mitigar os efeitos de estiagens, secas, queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 0001/2024/CGMP, que orienta os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas a avaliarem a necessidade de instauração de procedimentos extrajudiciais destinados a acompanhar as medidas governamentais adotadas para prevenir ou minorar os efeitos deletérios provocados pelas cheias, inundações, secas e estiagens, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, promovida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas em conjunto com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística – CAO-MAPH-URB, por meio do Ofício Circular nº 28.2025.CGMP.1657831.2025.013896, referente ao Processo SEI nº 2025.013896;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Anamã/AM para prevenir, preparar resposta e mitigar os efeitos presentes e futuros da estiagem, da seca, das queimadas, dos incêndios florestais e dos demais eventos climáticos extremos que possam atingir a população local no ano de 2026, sobretudo em razão das projeções relacionadas ao fenômeno *El Niño*, com possíveis repercussões durante o segundo semestre de 2026 e o primeiro semestre de 2027.

Para instrução inicial do procedimento, **DETERMINO:**

1. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, na forma do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com sua afixação em local de costume;

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 31/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2026.000078 - Documento 2026/0000150788 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 9bf3cc44
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Anamã

2. Dê-se ciência da instauração à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-MAPH-URB, encaminhando-se cópia desta Portaria por meio eletrônico, em observância ao art. 45, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Anamã e à Defesa Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem cópia do Plano Municipal de Contingência vigente e informem, de maneira circunstanciada, as providências preventivas já adotadas ou programadas para o enfrentamento da estiagem, da seca, das queimadas e dos incêndios florestais no período de 2026/2027, indicando a estrutura operacional disponível, os órgãos envolvidos, os canais de alerta à população, as medidas voltadas às comunidades rurais e ribeirinhas e a previsão de recursos humanos, materiais e financeiros;

Cumpridas as providências, tornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

Atribuo força de ofício a esta Portaria.

Cumpra-se.

Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 31/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2026.000078 - Documento 2026/0000150788 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 9bf3cc44
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ/AM

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
N.º 02/2026

Procedimento Administrativo n.º 187.2026.000021

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manicoré/AM, Senhores(as) Secretários(as) Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Defesa Civil e Educação.
ASSUNTO: Adoção de providências voltadas a acompanhar e fiscalizar as medidas governamentais voltadas a prevenir e mitigar os efeitos presentes e deletérios provocados pela estiagem/seca, desmatamentos, queimadas e incêndios florestais junto à população do Município de Manicoré/AM, no ano de 2026, considerando o fenômeno *El Niño*, que possui previsões alarmantes a partir do segundo semestre do ano de 2026 e primeiro semestre do ano de 2027.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 25, inc. IV, da Lei Federal n. 8.625/93 e Art. 8º, §1º, da Lei Federal n. 7.347/85,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) atribuiu ao Ministério Público a missão constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), estabelecendo como funções específicas de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto da nossa Carta Maior de 1988 (artigo 129, inc. II), bem como de promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública para a proteção

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

do patrimônio Público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inc. III);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevada à categoria de princípio norteador do ordenamento jurídico, e tendo em vista que foram estabelecidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 1º e 3º, incisos I e III, respectivamente, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, para além dos direitos individuais (art. 5º) e sociais (art. 6º), a Carta Maior de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*), inclusive estabelecendo o dever de promover a educação ambiental (art. 225, §1º, inc. I) e dispondo, tacitamente, acerca dos Princípio da Prevenção e da Precaução;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.609/2012, dentre outras matérias, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), prevendo como dever de todos os entes federados a adoção de medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres (art. 2º);

CONSIDERANDO que a Lei no 12.609/2012 atribuiu especificamente aos Município o dever de executar a PNPDEC em âmbito local (art. 8º, inc. I), prevendo como atividades específicas, dentre outras, as de manter a população informada (art. 8º, inc. IX), mobilizar e capacitar os radioamadores (art. 8º, inc. X), promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre (art. 8º, inc. XII) e estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes e serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias (art. 8º, inc. XV);

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ/AM

CONSIDERANDO a situação grave e notória enfrentada por grande parcela da população do Estado do Amazonas diante das estiagens ocorridas nos anos de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que, de acordo a NOTA TÉCNICA Nº 427/2026/SEI-CEMADEN, do **Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**, os anos de 2023 e 2024 "foram os anos mais quentes da história, e com grandes desastres no Brasil, associados, direta ou indiretamente, às inundações no Rio Grande do Sul em 2023 e 2024, secas e incêndios recorde no Pantanal e na Amazônia, e um número recorde de ondas de calor em 2024 no Brasil"[1].

CONSIDERANDO que, atualmente, existe "mais de 80% de probabilidade de ocorrência de um novo episódio do fenômeno *El Niño* na segunda metade de 2026, possivelmente a partir do trimestre agosto-setembro-outubro" [2]. Ainda, que "a região Centro-Norte do Brasil poderia enfrentar um agravamento da seca e um aumento do risco de incêndios"[3].

CONSIDERANDO que, atualmente, existe "mais de 80% de probabilidade de ocorrência de um novo episódio do fenômeno *El Niño* na segunda metade de 2026, possivelmente a partir do trimestre agosto-setembro-outubro" [4]. Ainda, que "a região

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

[1] **Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**. Disponível em: https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/cemaden-emite-nota-tecnica-sobre-o-el-nino-2026-2027/sei_mcti-13652591-nota-tecnica-el-nino-2026-cemaden.pdf/view. Acesso em 26/8/2026.
[2] **Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**. Disponível em: https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/cemaden-emite-nota-tecnica-sobre-o-el-nino-2026-2027/sei_mcti-13652591-nota-tecnica-el-nino-2026-cemaden.pdf/view. Acesso em 26/8/2026.
[3] **Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**. Disponível em: https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/cemaden-emite-nota-tecnica-sobre-o-el-nino-2026-2027/sei_mcti-13652591-nota-tecnica-el-nino-2026-cemaden.pdf/view. Acesso em 26/8/2026.
[4] **Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**. Disponível em: https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/cemaden-emite-nota-tecnica-sobre-o-el-nino-2026-2027/sei_mcti-13652591-nota-tecnica-el-nino-2026-cemaden.pdf/view. Acesso em 26/8/2026.

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Centro-Norte do Brasil poderia enfrentar um agravamento da seca e um aumento do risco de incêndios”[5].

CONSIDERANDO que, de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia, no cenário contemporâneo, temos a “probabilidade igual ou superior a 90% de ocorrência de um *El Niño* **Muito Forte nos próximos trimestres**”[6]. (grifei)

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas, declarou, “em caráter preventivo, **Estado de Emergência Climática e Ambiental no Estado do Amazonas**, em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno *El Niño* 2026/2027 e dos potenciais impactos decorrentes da redução dos volumes de precipitação, da estiagem, da seca, dos incêndios florestais, das ondas de calor, da redução da disponibilidade hídrica e de outras alterações ambientais, sociais e econômicas correlatas” [7]. (grifei)

CONSIDERANDO a necessidade de ações preventivas em etapa de pré-desastre, dentre elas a realização de palestras, audiências públicas, análise de riscos, conscientização da população, monitoramentos dos cenários de riscos, vistorias de campo, envio de alertas e toda e qualquer Ação mitigatória que antecede e tenha como objetivo amenizar os desastres;

CONSIDERANDO os **reiterados incêndios florestais criminosos na região do Município de Manicoré**, seja na zona urbana seja na zona rural e que, na data de 21/8/2026, ocorreu **um incêndio florestal criminoso de grandes proporções nas cercanias da área urbana do município,** prejudicando consideravelmente a vida e o nível do ar da população local, devido à quantidade absurda de fumaça tóxica,

[5] **Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**. Disponível em: https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/cemaden-emite-nota-tecnica-sobre-o-el-nino-2026-2027/sei_mcti-13652591-nota-tecnica-el-nino-2026-cemaden.pdf/view. Acesso em 26/8/2026.

[6] **Instituto Nacional de Meteorologia**. Disponível em: https://portal.inmet.gov.br/noticias/segundo-a-noaa-el-ni%C3%B1o-pode-ser-o-mais-intenso-desde-1950. Acesso em 26/8/2026.

[7] **Diário Oficial do Governo do Estado do Amazonas**, ed. 1/6/2026. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/41534/2026/6/19165. Acesso em 26/8/2026.

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

tornando insuportável e inviável a manutenção da qualidade de vida da população local;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação no 0001/2024/CGMP, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas a avaliação da necessidade de instauração de procedimento extrajudicial com o escopo de acompanhar as medidas governamentais adotadas para prevenir e minorar os efeitos deletérios provocados pelas cheias/inundações ou pela estiagem/seca às populações dos municípios do Estado do Amazonas, sem prejuízo de eventual adoção de todas as medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da **Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas**, da **Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas** em ação conjunta com o **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística** (CAO-MAPH-URB), através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 28.2025.CGMP.1657831.2025.013896 do Proc. SEI n. 2025.013896;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, inc. II, da Resolução no 006/2015, e no art. 8º, inc. II, da Resolução no. 174/2017/CNMP, que estabelecem a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manicoré/AM que inicie, o mais breve possível, a adoção de medidas tendentes a prevenir e minimizar os efeitos atuais e deletérios provocados pela estiagem/seca, desmatamentos, queimadas e incêndios florestais junto à população do Município de Manicoré/AM, no

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ/AM

ano de 2026, considerando o fenômeno *El Niño*, que possui previsões alarmantes a partir do segundo semestre do ano de 2026 e primeiro semestre do ano de 2027, considerando, em especial, a possibilidade de:

1.1. Convocar reuniões, no mínimo mensais, junto ao Gabinete de Gestão Institucional (GGI). Criar o Comite de Mudanças Climáticas;

1.2. Fazer levantamento e registro dos preços atuais de água, alimentos, cesta básica, medicamentos, máscaras de proteção e umidificadores junto aos comerciantes locais, a fim de possibilitar o adequado controle prévio para evitar a ocorrência de preços abusivos durante o período de estiagem;

1.3. Realizar campanhas de conscientização da população local em relação aos efeitos decorrentes dos incêndios florestais e desmatamentos, bem como do perigo gerado e da nocividade da fumaça tóxica à saúde humana. Essas campanhas devem perdurar enquanto o período da estiagem estiver presente, abarcando todos os setores da sociedade (escolas, igrejas, comunidades rurais e urbanas, entidades sociais, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, etc.);

1.4. Elaborar e apresentar ao Ministério Público o programa/plano municipal para enfrentamento aos incêndios florestais, estiagem, fumaça e mudanças climáticas no município;

1.5. Estabelecer limite de utilização de água encanada para os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, caso ocorra a falta de água no período crítico da estiagem;

1.6. Buscar uma destinação ecologicamente adequada para o lixo urbano, uma vez que o lixão municipal, sofre, não raras vezes, incessantes queimadas e representa perigo para a saúde pública e meio ambiente;

1.7. Realizar a construção de um aterro sanitário de pequeno porte no lixão municipal, considerando as queimadas que ocorrem no local levando fumaça tóxica aos lares da população que reside na zona urbana e contaminando o meio ambiente;

1.8. Buscar auxílio junto ao Estado e à União para o enfrentamento dos constantes incêndios florestais que geram fumaça nociva à população e

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

desmatamento florestal, na medida em que grande parte das queimadas no Município ocorrem em área pertencente à União;

1.9. Notificar as autoridades federais competentes para que adotem as providências necessárias;

1.10. Avisar, com antecedência a população local sobre a proximidade, volume e nocividade da fumaça decorrente dos incêndios florestais, para que a população local busque minimizar os efeitos atuais e deletérios;

1.11. Identificar e multar os causadores das queimadas na zona urbana e zona rural de Manicoré, na esfera administrativa da competência municipal, considerando que se trata de matéria ambiental de interesse local, porquanto a fumaça nociva, causa poluição do ar e invade as ruas e casas da zona urbana, prejudicando a saúde da população;

1.12. Elaborar o plano de enfrentamento aos potenciais efeitos que a estiagem possa ensejar na navegação do Rio Madeira, considerando a questão logística do Município e o potencial risco de desabastecimento de produtos essenciais, incluindo a energia elétrica da cidade.

2. **RECOMENDAR** à Ilustríssima Secretária do Meio Ambiente que inicie, o mais breve possível:

2.1. Campanha de educação ambiental voltada ao uso racional da água no Município;

2.2. Campanha de educação ambiental voltada à conscientização da população local para a não realização de queimadas em domicílios e terrenos localizados tanto na zona urbana quanto rural, seja imóvel pertencente ao Município, Estado ou à União;

2.3. Campanha de educação ambiental voltada a não realização de incêndios florestais e desmatamentos nas áreas do município;

2.4. Apresentar o plano municipal de atuação no combate a focos de incêndio no Município, o plano municipal para o enfrentamento à estiagem, à fumaça e às mudanças climáticas no município;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

2.5. Elaborar e apresentar um relatório onde conste a estrutura atual da secretaria municipal do meio ambiente e o necessário para que ocorra um enfrentamento eficaz frente aos problemas gerados pelos incêndios florestais e desmatamentos no município;

2.6 Realizar rondas ambientais diariamente e multar os infratores, com apoio da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

2.7 Criar o Comite de Mudanças Climáticas.

3. **RECOMENDAR** à Ilustríssima Secretária de Saúde que inicie, o mais breve possível:

3.1. Campanha de conscientização em relação aos efeitos decorrentes da fumaça dos incêndios florestais, queimadas e mudanças climáticas nas residências, com orientações sobre as formas de cuidado e prevenção;

3.2. Elaboração de planejamento de atuação em relação ao crescimento de casos de problemas respiratórios, com prognóstico de demandas, a fim de possibilitar rápida solicitação de apoio Estadual e/ou Federal;

3.3. Informar o número de respiradores que o Município possui e o considerado ideal para enfrentar o período crítico da fumaça e estiagem;

3.4. Informar, com periodicidade quinzenal, o número de casos decorrentes de problemas respiratórios do Município, bem como o número de óbitos decorrentes de problemas respiratórios.

4. **RECOMENDAR** à Ilustríssima Secretária de Educação que inicie, o mais breve possível:

4.1. Elaboração de planejamento de atuação voltada a garantir o fornecimento da merenda escolar durante todo o período de estiagem;

4.2. Realizar campanha educativa nas escolas municipais acerca do uso racional da água, bem como dos perigos dos incêndios florestais e desmatamentos, com enfoque nos efeitos nocivos da fumaça na saúde humana, com orientações sobre as formas de cuidado;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ/AM

4.3. Convidar as demais autoridades locais para palestrar nos estabelecimentos de ensino sobre educação ambiental e as consequências dos incêndios florestais e queimadas nos âmbitos civil, penal e administrativo;

4.4. Informar aos alunos da rede municipal sobre as mudanças climáticas e a adoção de ações preventivas que devem ser adotadas.

Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível na Prefeitura Municipal e na Promotoria de Justiça de Manicoré/AM.

Se necessário, o Ministério Público do Estado do Amazonas adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Considerada a urgência notória, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste à esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação pelos destinatários, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei nº. 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através do endereço eletrônico 01promotoria.mnx@mpam.mp.br ou entregue presencialmente na Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, além dos seus destinatários, ao Prefeito Municipal de Manicoré/AM e aos Secretários(as) Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Educação e Defesa Civil, ao Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, ao Presidente da Câmara Municipal de Manicoré/AM e ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Amazonas em Manicoré/AM (através do Comandante do 1º PEL/4ºBPM/Manicoré), para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ/AM

Dê-se ciência, ainda, ao Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, à Excelentíssima Senhora Doutora Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao coordenador do CAO-MAPH-URB, bem como seja providenciada a publicação da presente Recomendação no DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manicoré-AM, 26 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 26/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 187.2026.000021 - Documento 2026/0000147945 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f99ab12b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro - 01PROM_SI
Rua Beira Rio S/N, Fórum de Justiça Desembargador Roosevelt Pereira de Melo, Centro - Santa Isabel do I
Negro-AM
(92) 3655-0978 - 01promotoria.swn@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2026/0000111859.01PROM_SIR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa,

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 08/07/2026

instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 e 206, inciso VIII, e 214, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser efetivado mediante o estabelecimento de plano nacional de educação, decenal, com vistas à articulação do sistema nacional de educação e à melhoria da qualidade de ensino, à valorização dos profissionais da educação e à democratização da gestão do ensino público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.005/2014, ao instituir o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece, dentre outras, as Metas 6 (universalização progressiva da educação em tempo integral), 18 (asseguramento de planos de carreira para os profissionais do magistério e cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional) e 19 (efetivação da gestão democrática da educação), cujo cumprimento é de observância obrigatória pelos entes federados, inclusive no âmbito da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 266.2026.000017, instaurada em 22 de março de 2026 (documento 2026/0000045104), com o objetivo de estruturar diagnóstico institucional sobre o andamento e o acompanhamento das políticas públicas de educação no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, notadamente quanto ao cumprimento das Metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente prorrogado por 90 (noventa) dias, por meio do despacho de 16 de abril de 2026 (documento 2026/0000055584), com termo inicial em 21 de abril de 2026 e termo final improrrogável em 20 de julho de 2026, nos termos do art. 22 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que, não obstante regularmente notificada em três oportunidades distintas (documentos 2026/0000045105, 2026/0000055586 e 2026/0000069235), a Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel do Rio Negro (SEMED) permaneceu em absoluta inércia, deixando de apresentar qualquer documento, esclarecimento ou requerimento de dilação de prazo, conforme certificado nos autos (certidões de fls. 19 e 721);

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 08/07/2026

VALIDAR ORCODE
Notícia de Fato 266.2026.000017 - Documento 2026/0000113859 criado em 08/07/2026 às 11:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 9d51a2d2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC /AM), a seu turno, apresentou resposta apenas parcial por meio do Ofício n.º 2770/2026-GS /SEDUC (fls. 20-21), esclarecendo a situação do Município quanto às Metas 6 e 19, mas silenciando integralmente quanto à Meta 18, deixando de informar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional e de encaminhar a versão atualizada do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) do magistério estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 15.437/2026 (decorrente da Medida Provisória n.º 1.334/2026) fixou, para o exercício de 2026, o reajuste de 5,4% sobre o piso nacional do magistério, estabelecendo o valor mínimo de R$ 5.130,63 para jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026, cujo cumprimento carece de comprovação documental por parte dos entes municipal e estadual;

CONSIDERANDO que a persistente omissão dos órgãos notificados em prestar informações e documentos indispensáveis à instrução do feito inviabiliza a conclusão do diagnóstico no âmbito da Notícia de Fato, tornando imprescindível o exercício de poderes requisitórios mais amplos, próprios do inquérito civil, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO CONSIDERANDO o esgotamento iminente do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundar a apuração **acerca do cumprimento, nos exercícios de 2025 e 2026, das Metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação, no âmbito do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e da atuação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar na Comarca**, mostrando-se necessária a conversão do feito em Inquérito Civil para o exercício dos poderes investigatórios próprios do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 2026/0000110893.01PROM_SIR, de 7 de julho de 2026, que determinou a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, nos termos do art. 27, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, com a consequente lavratura da respectiva Portaria de Instauração;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 08/07/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 266.2026.000017 - Documento 2026/0000112382 criado em 08/07/2026 às 09:46:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 9d51a7ed
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

I – CONVERTER a Notícia de Fato n.º 266.2026.000017 em **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, com vistas a apurar a apurar, no âmbito do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e da atuação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas na Comarca, o cumprimento, nos exercícios de 2025 e 2026, das Metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005/2014), especialmente quanto: (a) à oferta de educação em tempo integral; (b) à valorização dos profissionais do magistério, incluindo a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional e a existência de plano de carreira; e (c) à efetivação da gestão democrática do ensino público, mediante a verificação da regularidade das medidas administrativas adotadas pelos entes públicos responsáveis;

II – NOMEAR a servidora Kariny Lopes Seixas para secretariar os trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do art. 31, inciso IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

IV – DETERMINAR a expedição de ofício requisitório à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas, com fundamento no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, comunicando-o oficialmente acerca da conversão do presente feito em Inquérito Civil;

V – DETERMINAR a expedição de ofício ao Núcleo Técnico da Associação Amazonense de Municípios (AAM), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos estudos, pareceres, notas técnicas e demais relatórios produzidos no âmbito do Informativo Técnico AAM n.º 28/2026, que tratem dos impactos financeiros e da capacidade fiscal dos municípios do interior do Estado do Amazonas para implementação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, a fim de subsidiar tecnicamente a presente investigação;

VI – DETERMINAR a autuação e o registro da presente Portaria e dos documentos que a acompanham, com a formação do Inquérito Civil correspondente, mantendo-se apensados os autos da Notícia de Fato de origem;

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 08/07/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 266.2026.000017 - Documento 2026000011382 criado em 08/07/2026 às 09:46:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 9d5a72d2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ENCAMINHE-SE aos órgãos envolvidos cópia integral desta Portaria.

Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, data da assinatura eletrônica.

TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 08/07/2026

Inquérito Civil 266.2026.000017 - Documento 2026/00001138 criado em 08/07/2026 às 09:42:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 945172e2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
ORCODE VALIDAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 365/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2026.014350;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 792.2026.03AJ-SUBADM.2234024.2026.014350;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 6.º, I, § 4.º do Ato PGJ n.º 118/2009,

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Tombo	Descrição	Marca	Valor	Estado
4565	Suporte para CPU	Caderode	R$ 110,00	Inservível
18375	Armário em aço com duas portas	Pandin	R$ 1.364,23	Inservível
18376	Armário em aço com duas portas	Pandin	R$ 1.364,23	Inservível
18377	Armário em aço com duas portas	Pandin	R$ 1.364,23	Inservível
12907	Bebedouro	Karina	R$ 469,00	Inservível
9536	Bebedouro	Masterfrio	R$ 380,00	Inservível
12914	Bebedouro	Karina	R$ 469,00	Inservível

ANEXOS - PORTARIA Nº 365/2026/PGJ

009957	Laptop	Itautec	R$ 1.546,25	Inservível
016305	No break	SERRANA	R$ 509,00	Inservível
013722	Impressora	LEXMARK	R$ 1.339,00	Inservível
9001003	Scanner	KODAK	R$ 3.790,00	Inservível
9001972	No break	SMS	R$ 390,00	Inservível
18305	Telefone	FANVIL	R$ 264,96	Inservível
017014	No break	RAGTECH	R$ 279,00	Inservível
11891	Microcomputador	DELL	R$ 4.849,00	Inservível
8250	Monitor LCD, 17"	Itautec	R$ 404,00	Inservível
2624	Suporte para CPU	Projeto	R$ 110,00	Inservível
2623	Gaveteiro Volante, 4 gavetas	Projeto	R$ 230,00	Inservível
3727	Cadeira giratória, presidente, com braços	Caderode	R$ 415,00	Inservível
12754	Condicionador de ar, split, 18.000 Btu´s	Midea	R$ 2.700,00	Inservível
4368	Central de Condicionador de Ar	ELECTROLUX	R$ 4.225,20	Inservível
11099	Cadeira fixa, diretor, com braços	MOBILAN	R$ 178,89	Inservível
13107	Cadeira giratória, diretor, com braços	VECTOR	R$ 330,00	Inservível
2663	Mesa para escritório com gavetas	Projeto	R$ 398,00	Inservível
13209	Condicionador de ar, split, 18.000 Btu´s	MIDEA	R$ 2.586,49	Inservível
11689	No break	SMS	R$ 450,00	Inservível
4679	Suporte para CPU	Caderode	R$ 110,00	Inservível

ANEXOS - PORTARIA Nº 365/2026/PGJ

2130	Poltrona Fixa, com braços, tecido vinho		R$ 280,00	Inservível
808	Poltrona Fixa, com braços, tecido vinho		R$ 260,00	Inservível
9001786	Desktop ALL-IN-ONE	DELL	R$ 5.200,00	Inservível
19559	Cadeira giratória, secretária, com braços		R$ 429,00	Inservível
1719	Cadeira giratória, secretária, com braços	Projeto	R$130,00	Inservível
2184	Cadeira fixa, diretor, com braços	Projeto	R$ 280,00	Inservível
15566	Cadeira giratória, presidente, com braços	HM	R$ 450,00	Inservível
13062	Cadeira fixa, diretor, com braços	FRISOKAR	R$ 269,99	Inservível
20484	Cadeira giratória, diretor, couro preto.		R$ 1.599,17	Inservível
16083	Cadeira giratória, diretor, com braços	Caderote	R$ 330,00	Inservível
14708	Cadeira giratória, presidente, com braços	HM	R$ 450,00	Inservível
10794	Cadeira giratória, diretor, com braços	MOBILAN	R$ 284,00	Inservível
12708	Cadeira fixa, diretor, com braços	MOBILAN	R$ 250,00	Inservível
8759	Cadeira fixa, diretor, com braços	Jobema	R$ 236,00	Inservível
11092	Cadeira fixa, diretor, com braços	MOBILAN	R$ 178,89	Inservível
856	Cadeira giratória, diretor, tecido preto	Florence	R$ 753,07	Inservível
2614	Cadeira giratória, secretária, sem braços	Projeto	R$ 130,00	Inservível

ANEXOS - PORTARIA Nº 365/2026/PGJ

4466	Cadeira fixa, com braços, vermelha	Caderote	R$ 89,00	Inservível
829	Cadeira giratória, diretor, tecido preto	Florence	753,07	Inservível
2846	Cadeira giratória, presidente, com braços		415,00	Inservível
349	Armário Alto, 02 portas, cerejeira	Florence	2.685,94	Inservível
1659	Armário Alto, 02 portas, cerejeira	Florence	2.685,94	Inservível
10981	Armário Alto, 2 portas, bege	DAPALAN	620,50	Inservível
4534	Armário Alto, 2 portas, bege		921,05	Inservível
2156	Armário Alto, 2 portas, bege	Projeto	380,00	Inservível
1981	Suporte para CPU	Projeto	380,00	Inservível
2239	Suporte para CPU	Projeto	110,00	Inservível
6006	Microcomputador	AOPEN	3.861,00	Inservível
13266	Mesa em L na cor bege	Bellinea	1.198,00	Inservível
1331	Mesa reta, 1,25m x 0,75m	Projeto	193,00	Inservível
9000855	Mesa Delta, 1,50m x 1,50m	DAPALAN	515,00	Inservível
2868	Mesa para escritório com gavetas	Projeto	398,00	Inservível
2485	Mesa em L, tampo em mármore	Projeto	1.790,00	Inservível

II - DETERMINAR que Setor de Patrimônio e Material - SPAT dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos de Procedimento Interno n.º 2026.014350.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ANEXOS - PORTARIA Nº 365/2026/PGJ

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/08/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2241272** e o código CRC **AA71656A**.

2026.014350 2241272v5

ANEXOS - PORTARIA Nº 365/2026/PGJ

ANEXO I

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FONTE	ND	REG	VALOR(R$)	ND	REG	VALOR(R$)
Fortalecimento da Atuação Institucional e da Participação Social nas Funções do MP									
03.091.3234.2585	A	3	1.500.100	3350	0001	100.000,00	3390	0001	80.000,00
	A	3	1.500.100				3390	0001	20.000,00
TOTAL (R$)						100.000,00			100.000,00